

629.
P. Duarante

Santa Maria ^{M.P.}, 30 de julho de 1971.

Juntado de ~~se~~ ^{20/8/71} ~~se~~ ^{20/8/71} Senhor Juiz Auditor.

627.
P. Duarante

Senhor Juiz, pela presente dirigi-me ao senhor para
repetir minhas declarações feitas no interrogatório
ante ao Juiz na Auditoria de Guerra de Santa Maria
em audiência de setembro de 1970. Naquela ocasião eu
neguei a minha participação em qualquer
evento referente ao processo que ora estou respon-
dendo. A minha negação perante ao Juiz deu-se
por motivo de ameaça de morte por parte de
do Piola e Roberto de Fortini então presos na
mesma cela e agora banidos do país.
Senhor Juiz, posso declarar-vos que realmente
eu havia participado de algumas reuniões subver-
sivas sem saber entretanto qual era o seu objetivo
real até que fui para Toledo Paraná, a fim de
desligar os vínculos que até então tinha. Posteriormente
eu falei com Felix e ao verificar o rumo sub-
versivo de seus objetivos pedi que me desligasse de
qualquer compromisso com ele no que fui atendido
com a ameaça de morte se eu revelasse algo.
A ameaça foi repetida mais tarde com mais enfa-
se e quase posta à prática por Roberto de Fortini
por eu ter negado minha participação na sub-
versão. Assim eu me desligara totalmente de
qualquer atividade política ou subversiva. E é o
que consta nos depoimentos do processo bem como

20
20

556
Francisco

Oficio nº 213

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TRÊS PASSOS
CIVIL
Em 14.04.71

Mesmo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos, Rio Grande do Sul, em virtude do artigo 370 do Código de Processo Civil, de 1961, para que, sendo o caso, proceda a citação dos devedores, se digna depois de analisado o caso, para os devidos fins, a inclusa carta precatória inquiritória referente as testemunhas EDI LUIZ BAGETTI, ODY DE SOUZA PINHEIRO residentes nesse Município e MAURO CARVALHO DA SILVA residente em Braga, solicita de informar a data designada para inquirição das mesmas, para fins de intimação.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas saudações

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

EXMO SR
DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
TRÊS PASSOS / RIO GRANDE DO SUL

AC
DE
I
OI
D

551
FRANCISCO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA QUE VAI
DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE TRÊS PASSOS, RS, PELO EXMO
SR DR JUIZ AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PA
RA O FIM QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos, RS.

O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3ª Audi-
toria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com
o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar de -
preca a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por
mim assinada, se digne depois de apôr o seu "CUMPRA-SE", inquirir
na forma da lei, com a assistência do representante do Ministério
Público, a testemunha referida EDI LUIZ BAGETTI pertencente à fir-
ma " Barra & Bagetti " dêsse Município e as testemunhas arroladas
pela Defesa, MAURO CARVALHO DA SILVA, professor, residente em Bra-
ga e ODY DE SOUZA PINHEIRO, contabilista residente nesse Municí-
pio, sôbre os quesitos propostos pelo Egrégio Conselho Permanente
de Justiça, pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acôrdo com a lei e na forma de esti-
lo, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os
fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Au-
ditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, aos quatorze (14)
dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (...
1971). Eu, FRANCISCO, Escrevente Juramentado no cargo
de Escrivão, que a mandei datilografar e assinei.-

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

558
Amaral

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

CAJ
1 DA
I
201
D.

JUNTADA
Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1971
no Cartório da 3ª Auditoria da 3ª C. J. M. faço juntada
dos presentes autos do _____ documento _____ que adiante
se segue _____
Paulo Amaral

_____, seu exerce

563
HAGUEP
3/71

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA QUE VAI DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PASSO FUNDO, RS, PELO EXMO SR DR JUIZ AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PARA O FIM QUE NELA SE DECLARA E CONTÉM,

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo, RS.

O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar depreca a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, se digne depois de apôr o seu " CUMpra-SE ", inquirir na forma da lei, com a assitência do representante do Ministério Público, as testemunhas JOSÉ REOLON e VIVALDO SOUZA, brasileiros, casados, ambos residentes à rua João de Cesaro, nº 553, nessa cidade, sôbre os quesitos propostos pelo Egrégio Conselho Permanente de Justiça, pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acôrdo com a lei e na forma de estilo, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da Terceira Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Francisco F. Rodrigues, Escrivão, que mandei datilografar e assinei.-

Francisco F. Rodrigues
FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

L.	
Classe	Sub Classe
II	
LIBRO	98
FOL.	95
2	CARTEIRA
2	JUIZ DIREITO
2	PROSECUTOR
2	DE JUSTIÇA
	AVANÇADOR
P. ANEXO	23/3/71

586.
Publicação 3
D

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA QUE VAI DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS PASSOS, RS, PELO EXMO SR DR JUIZ AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PARA O FIM QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos, RS.

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar depreca a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, se digne depois de apôr o seu "CUMpra-SE", inquirir na forma da lei, com a assistência do representante do Ministério Público, a testemunha referida EDI LUIZ BAGETTI pertencente à firma " Barra & Bagetti " dêsse Município e as testemunhas arroladas pela Defesa, MAURO CARVALHO DA SILVA, professor, residente em Braga e ODY DE SOUZA PINHEIRO, contabilista residente nesse Município, sôbre os quesitos propostos pelo Egregio Conselho Permanente de Justiça, pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acôrdo com a lei e na forma de estilo, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (.. 1971). Eu, *Francisco Rodrigues*, Escrevente Juramentado no cargo de Escrivão, que a mandei datilografar e assinei.-

Francisco Rodrigues
FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

587.
Fulcrum
D
4

Procuradoria da Justiça Militar da
3ª. Auditoria, por sua representação e em nome
do Sr. Dr. José Roberto da 3ª. Seção, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.418,
oferece denúncia contra:

1. - ROBERTO ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, filho de Roberto de Almeida e de Maria da Conceição de Almeida, de profissão de advogado viajante residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 100, neste Estado, para os fatos, na base;
2. - LEONARDO PIOLA, brasileiro, casado, filho de Manoel da Veiga e de Maria da Conceição Piola, de profissão contábil, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 100, neste Estado, para os fatos, na base;
3. - ROBERTO ALBERTO MAFFI, brasileiro, casado, com 20 anos de idade, filho de João Maffi e de Maria da Conceição Maffi, natural de Povoando, neste Estado, residente e domiciliado em Povoando, neste Estado;
4. - LEONARDO CARLOS PALMA, brasileiro, casado, com idade de 28 anos, filho de Arthur Palma e de Maria da Conceição Palma, natural de Povoando, neste Estado, residente e domiciliado em Povoando, neste Estado;

à rua João de Césaro, nº 10, município
do mesmo nome;

180
Fulcrano
P. 5
7

5. - SÉRGIO GIMARÃES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Francisco Siqueira e de Aracelis Siqueira, natural de Passos - Minas Gerais, residente e domiciliado na rua Otávio Osório, nº 1754, de profissão motorista;

6. - RENILDO ALDINO BERTZ, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, filho de João Bertz e de Maria Bertz, natural de Curitiba - Paraná, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, município do mesmo nome, rua Antônio Gonçalves de Oliveira, nº 14;

7. - ADÃO DA MACHADO, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, filho de Cecílio Severino Machado e de Juizeta das Machados, natural de Lagoa Vermelha - RS, de profissão protético dentista, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, município do mesmo nome, rua Minas Gerais, nº 712;

8. - JAINÉ DA SILVA RAMOS, brasileiro, solteiro, com 36 anos de idade, filho de Ovídio da Silva Ramos e de Natalina da Silva Ramos, natural de Passo Fundo - RS, residente e domiciliado na Barra do Turvo, Alto do rio Uruguai, município de Três Passos, neste Estado, de profissão pedreiro;

9. - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, filho de Lauro Rodrigues de Oliveira e de Ângela de Oliveira, natural de Passo Fundo - RS, de profissão motorista, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, município do mesmo nome;

na cidade do município ⁵⁸⁹ ~~de~~ ^{de} ~~uma~~ ^{de} referi-
do, à rua de mesmo nome, nº 296.

Comungando os mesmos princípios marxistas-leninistas, os denunciados supra qualificados, com exceção de Reneu Geraldino Mertz e Jaime da Silva Ramos, desde 1.968 até dezembro de 1.969, instalaram uma célula atuante e de larga ação do Partido Operário Comunista, na cidade de Passo Fundo neste Estado, sob orientação das direções regional e nacional daquela agremiação de existência ilegal e de fins subversivos, cedendo-lhe seu integral concurso para organizá-la e fazê-la funcionar, como, efetivamente, o fizeram.

Levando, assim, a cabo seus objetivos criminosos, não apenas promoveram reuniões clandestinas em locais diversos, inclusive às margens do Alto Uruguai, mas, ainda, efetuaram a impressão e distribuição de panfletos de incitamento à luta de classes e à animosidade destas contra os Poderes Constituídos, intitulados "Operários no Poder", "Abaixo a Ditadura" e "Abaixo o arrôcho", de preferência nos bairros e vilas, por ocasião das eleições municipais de 1.968 e no dia 1º de maio de 1.969, além de pixamentos de ruas, com os conhecidos chavões comunistas, confeccionados na residência do denunciado Bruno Piola, auxiliado este pelos co-denunciados Sérgio Guimarães Siqueira, Belmor Palma, Luís Carlos de Oliveira, Adão Dias Luchado e outros não identificados.

Em princípios de janeiro do corrente ano, em virtude de divergências surgidas, os denunciados integrantes do mencionado Partido Operário Comunista, após alguns contatos pré-convencionados, entraram em ligação com Félix Silveira Neto, chefe regional da organização terrorista Vanguarda Popular Revolucionária - VPR, - e decidiram participar dos quadros de militantes desta, engrossando, assim, suas fileiras e pondo-se, imediatamente, ao seu serviço destinado a promover a insurreição armada no País.

Como resultante dessa adesão, já, então, sob a orientação e obedecendo ordens de Félix Silveira Neto, o denunciado Roberto Antônio de Fortini, decidiu, com seus companheiros, decidir fundar a Sociedade Pesqueira Alto Uruguai, com sede em Três Passos e com ação no rio Uruguai, com a aparente finalidade de explorar a indústria e o comércio

190.
D. S. L. M. / J. S. / 7
por objetivo específico instalar naquela região, que possuía como base central a " Barra do Rio Turvo ", um centro de treinamento de guerrilhas, para o que contavam, ainda, com o imediato concurso de elementos especializados que, para lá, afluiriam posteriormente, inclusive o próprio ex-capitão Carlos Lamarca.

Contando com elevados recursos financeiros, fornecidos pelo Comando Regional da VPR., através de Félix - Silveira Neto, os denunciados Roberto Antônio de Fortini e Bruno Piola receberam vultosas somas destinadas à aquisição de armas e munição na Argentina e no Paraguai, bem como o grupo todo, entrosado numa hierarquia para-militar, passou ao trabalho de instalação do centro de guerrilha, atraindo alguns pescadores para despiatar, no local, e adjacências, supra aludido, deslocando para o mesmo vituras, barracas, ferramentas, barcos e apetrechos de pesca.

Logo após, vieram as armas e munições, seguidas de trabalhos de elaboração de códigos, levantamento da região, instalação de pequenas bases, inclusive no território argentino, escavações para abrigar mantimentos, medicamentos e armamento, supervisionado tudo isso, finalmente, pela visita de Félix Silveira Neto, de codinome " Fernando ", acompanhado de uma jovem chamada " Madalena " que, com aquele, procedeu ao " batismo " dos componentes do grupo, atribuindo a cada um tarefas e ordenando exercícios de tiro, para se adestrarem nesse mister, além de codinomes que lhes foram dados.

Conhecidos demasiadamente os objetivos da Vanguarda Popular Revolucionária, a que pertenciamos denunciados, cuja atuação individual está bem delineada nas investigações colhidas nos autos, quais sejam a tomada do Poder pela violência, apregoando a luta armada e a utilização de métodos terroristas, impossível negar a atuação subversiva daqueles, pondo em cheque a Segurança Nacional e a própria ordem política e social.

Sobram razões suficientes para se aquilatar da atividade delituosa dos denunciados que, filiados a organizações espúrias, de cunho supinamente subversivo, uniram os esforços para fazerem propaganda de incitamento à luta de classes e de animosidade destas entre si e contra os Poderes Constituídos, praticando atos destinados a provocar a guerra revolucionária e tentando subverter a ordem política

591
Beluowu
8
9-7

subverter a ordem política e social, promovendo a insurrei-
ção armada no País, para atingir a derrubada das institui-
ções vigentes.

Os documentos expressivos que instruem os autos in-
clusos, bem assim os termos de apreensão de armamento, mate-
riais diversos, viaturas e, ainda, possuindo armas de uso
privativo das Forças Armadas, livros ilustrativos de conte-
údo ideológico marxista-leninista, tudo confortado pelas de-
clarações confessas dos próprios denunciados, impõem a apu-
ração de sua responsabilidade criminal judicialmente.

Incorreram, assim, os denunciados nas sanções dos
arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do Decreto-lei 898, de 29
de setembro de 1.969, combinados com o art. 53 do Código Pe-
nal Militar, sendo que Roberto Antônio de Fortini, por ha-
ver promovido a organização da base de treinamento de guer-
rilla, dirigindo a atividade dos demais, infringiu, ainda,
o disposto do art. 49, inciso III, do diploma que define e
regula os crimes contra a Segurança Nacional.

E, para que sejam criminalmente responsabili-
zados e, a final, condenados, vem a Procuradoria ofere-
cer a presente denúncia contra os denunciados acima qua-
lificados, instaurando-se contra os mesmos a competente
ação penal, razão por que requer sejam citados para, sob
pena de revelia, virem responder aos seus termos e acom-
panhá-la em todas as suas fases e atos, notificando-se
as testemunhas constantes do rol abaixo, para comparece-
rem perante este douto Juízo e dizerem o que souberem, -
pena de desobediência e demais cominações legais.

TESTEMUNHAS:

1. - Júlio Cardoso da Silva, brasileiro, sol-
teiro, com 19 anos de idade, a-
gricultor, residente e domici-
liado em Centre Novo, distrito
de Tenente Portela, neste Esta-
do - fls. 68 a 70.
2. - Waldomiro Padilha dos Santos, brasileiro
solteiro, com 39 anos de idade,
agricultor, residente e domici-
liado no lugar denominado "I-
ra do Turvo", município
Três Passos, neste Estado,
fls. 70 a 71.

- 592
 3. - Domingos Lima Amaro Santos, Brasileiro, casado, 2º S. M. da Brig. da Militar do Estado, servindo no 7º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Três Passos, onde é residente e domiciliado, ut fls. e fls., já que serviu como testemunha das declarações dos acusados.

Face ao que dos autos consta, a respeito dos fatos apurados não foram ouvidos os implicados João Carlos Bonna Garcia, Félix Silveira Neto e João Góes, bem como dão notícias da existência de numerário, de origem escusa, em nome de Bruno Piola, no Banco da Bahia, Agência de Passo Fundo, neste Estado, além do que a certeza da periculosidade dos denunciados, motivo por que REQUER a Procuradoria:

- a) seja decretada a prisão preventiva dos acusados, no interesse da Justiça e para resguardo da ordem pública;
- b) sejam ouvidos Félix Silveira Neto, João Carlos Bonna Garcia e João Góes, sobre os fatos vertidos no presente Inquérito, encaminhando-se o presente pedido à autoridade de mesmo encargo;
- c) seja ordenada a apreensão do dinheiro depositado na Agência do Banco da Bahia, em Passo Fundo, em nome de Bruno Piola;
- d) sejam solicitadas informações à MM. Junta Comercial, sediada em Porto Alegre, sobre a averbação de contrato da Sociedade Pesqueira - Alto Uruguai, bem assim junto às Exatarias Estadual e Coletoria Federal, no que tange ao registro ou inscrição da mesma, para efeito de tributação;
- e) uma vez que deu entrada nesta Auditoria de um I.P.M. feito pela Brigada Militar, sobre os mesmos fatos apurados no presente, sejam apensados a este os autos daquele;

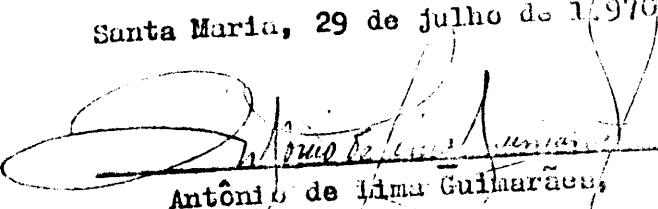
51
4-7
junto às 1a. e 2a. Auditorias da 3a. Circunscrição Judiciária Militar, no sentido de esclarecer se os ora denunciados se encontram respondendo a processo pelos mesmos fatos ventilados no anexo I.P.M. e em que dispositivos foram enquadrados;

- c) sejam requisitadas as testemunhas arroladas, para virem depor perante ôste Juízo, já que residem fora da sede dêste, proporcionando-se, com a necessária antecipação, os meios de deslocamento das mesmas, uma vez que, face à natureza dos fatos, a sua oitiva por precatória nem sempre facilita o esclarecimento de certos aspectos que careçam àquelas.

Nesses termos, protestando a Procuradoria pelo aditamento da denúncia contra os denunciados e contra quaisquer outras pessoas implicadas nos acontecimentos em tela, caso, para tanto, surjam elementos novos, requer o recebimento da presente para os fins de Direito.

Pede deferimento.

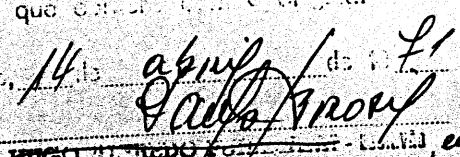
Santa Maria, 29 de julho de 1970


Antônio de Lima Guimarães,
2º Substituto de Procurador
da 3a. Auditoria da 3a. C.J.M.,
em exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERE O ORIGINAL da presente
que encontra-se em original

Escrivão da 3.ª Auditoria 3.ª C.J.M.

Maria, 14 de abril de 1971

HUGO ALFREDO, em exercício

194.
4-4

Tendo sido distribuído e lido o relatório, o Conselho de, como se lê, a seguir, a nome de Sr. Ant. Luís Baptista, comentei de novo o relatório, p. Fla. 528 verso, que versa sobre a carta precatória para a detenção de João Batista, em caso de fuga, o intermédio de... ou guelito a cerca de... e guelito a cerca de...

- 19. Queiro - Se o depoente, alguma vez, viu a Sr. Renou Norte, e se a viu no contexto político em Br. Paulo, e a que ponto em o conhece?
- 20. Queiro - Quem recomendou a Antônio de... tina ao depoente, e em que circunstâncias motor de pôr a loja no... e... rio?
- 30. Queiro - Se o acusado Renou Norte procurou a Alberto Antônio de Fortini, quando este foi à loja de depoente?
- 40. Queiro - Se o acusado Renou Norte foi eleito vereador e, em caso positivo, se o foi de expressiva votação?
- 50. Queiro - Se Renou Norte, por conta de depoente para fazer parte da comissão de... de que era o chefe?
- 60. Queiro - Se, tendo vendido o... de... e... reserva de domínio, se o senhor Roberto Antônio de Fortini, quem servia de... no... do...?
- 70. Queiro - Se, em... de... e... com...

57
12
8º Quesito - Se o depoente, na hipótese de reconhecer alguns ou todos os acusados, teve oportunidade de vê-los em companhia, isto é juntos, na cidade de Três Passos ou em outros lugares ?

9º Quesito - Se o depoente teve oportunidade de ir à zona de pesca da Sociedade Pesqueira, à qual vendeu o motor de pôpa ?

10º Quesito - Pode o depoente informar quais as compras feitas em sua loja por Roberto Antônio de Fortini e se dentre as mesmas havia armas e munições ?

11º Quesito - Se, em caso positivo, ditas compras, a não ser o motor de pôpa, foram adquiridas mediante pagamento à vista ?

12º Quesito - Na hipótese de tais transações não terem sido à vista e sim a prazo, se foram concretizadas através de contrato e quais as pessoas que serviram de fiadores ?

13º Quesito - Quantas vezes, aproximadamente, Reneu Mertz e Roberto Antônio de Fortini compareceram, juntos, à loja do depoente ?

14º Quesito - A não ser na loja, teve o depoente oportunidade de ver Roberto Antônio de Fortini em companhia do co-acusado Reneu Mertz e, caso afirmativo, onde ?

15º Quesito - Sabe o depoente se, procedendo à criação da Sociedade Pesqueira Alto Uruguai, houve grande propaganda e convites para participação de quantos o desejassem, no seu quadro de sócios ?

Protestando a Procuradoria pela apresentação de quesitos suplementares, requer a juntada da presente aos autos,

AUTENTICAÇÃO para a finalidade que a ensejou.

CONHEÇO a autenticidade da presente em Santa Maria, 12 de março de 1971.

Cópia que contém o original

1 FE.

14 de

Antônio de Lima Guimarães.

196
Publicação 13
9

QUESITOS FORMULADOS PELO EGRÉGIO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA
3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR às testemunhas
EDI LUIZ BAGETTI, MAURO CARVALHO DA SILVA e ODY DE SOUZA PINHEIRO:

" I - Que sabe sobre os fatos objetos da denúncia?

II - Tem mais algum esclarecimento a prestar a Justiça Militar? "

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª
Circunscrição Judiciária Militar, aos oito (8) dias do mês de março
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Anoy
Escrivão da 3.ª Auditoria 3.ª C.J.M., em ex.º

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

QUESITOS FORMULADOS PELA DRA NORMA SCHERER CASSEL, defensora dos
acusados RENEU GERALDINO MERTZ e ALBERI MAFFI:

" Deixo de apresentar quesitos, porque comparecerei à Audiência, Protesto, pois pela formulação de perguntas em Audiência. "

Santa Maria, 17 de março de 1971.

(a) Norma Scherer Cassel.

Os demais defensores não formularam quesitos.

Santa Maria, 17 de março de 1971.

CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Anoy
Escrivão da 3.ª Auditoria 3.ª C.J.M., em ex.º

597.
Substituto
D-14

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expedí mandado e o entreguei ao Sr. Oficial de Justiça. Radio 8/71 ao Juizo deprecante cuja cópia encontra-se arquivada na pasta correspondente. Intimei do mesmo o Dr. Promotor Público Substituto. Dou fé.-

Três Passos, 3 de maio de 1.971.

O Ajte.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Circunscrição Judiciária Militar

304

Junta de Contas e outras o. mandado que
seguir.

Em p. do p. m. a. do 11.
T. J. d. 9-9-15

mente subversivo apenas não atingiu a Renuê Geraldino Mertz e Jaime da Silva Ramos (fls. 1-4).

Assis é que promoveram reuniões clandestinas, inclusive às margens do Alto Uruguai, distribuíram panfletos de incitamento à luta de classes e a animosidade desta contra os Poderes constituídos, sob os títulos: "Operários no Poder", "Abaixo a Ditadura" e "Abaixo o arcebispo", de preferência nos bairros e vilas, por ocasião de eleições e no dia 1º de maio de 1969, pixaram ruas com chavões comunistas, confeccionados na residência do denunciado Bruno Piola, auxiliados pelos co-réus Sérgio Guimarães Siqueira, Helmar Palma, Luís Carlos de Oliveira, Adão Dias Machado e outros não identificados.

Como divergiram, entre si, em princípios de janeiro do ano de 1970, todos integrantes do Partido Operário Comunista, filiaram-se à Vanguarda Popular Revolucionária - VPR -, entrando em ligação com Felix Silveira Neto e se pondo em ação para o serviço de insurreição armada do País.

A pretexto de exploração da indústria da pesca, sob a orientação de Felix Silveira Neto, instalaram-se às margens do rio Uruguai, em cujas imediações criaram um centro de treinamento de guerrilhas, onde contavam com elementos experimentados, inclusive o próprio ex-cap. Carlos Lamarca.

Assis, da Argentina e Paraguai, por intermédio de Roberto Antônio de Fortini e Bruno Piola, receberam vultosas somas destinadas à aquisição de armas e munições, organizando um grupo para-militar com instalação de centros de guerrilhas.

Procederam no levantamento da região, elaboraram um código, instalaram pequenas bases para abastecimento, até mesmo em território argentino, tudo sob a supervisão de Felix Silveira Neto, sob o nome "Fernando", acompanhado de uma jovem chamada "Madalena" que distribuiu a cada um tarefas específicas, ordenando exercícios de tiro.

Além das confissões dos implicados, houve apreensão de armamentos, materiais diversos, viaturas, armamentos privativos das Forças Armadas, livros de ideologia marxista-leninista, tudo comprovando a disposição subversiva dos mesmos e o seu propósito de promover a insurreição armada no País.

Nessas condições, incorreram nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46, do DL 848/69, combinados com o art. 53 do CPM, sendo que Roberto Antônio de Fortini, ainda no art. 49, III, do referido diploma, por haver promovido Organização da Base de Treinamento de Guerrilha, dirigindo a atividade dos demais.

São os termos gerais da peça básica do processo, datada de 29 de julho de 1970 e recebida a 28 de agosto do mesmo ano.

(fls. II volume) e, contra todos os acusados, foi decretada, de início, a prisão preventiva (fls. 318).

O dr. Auditor foi voto vencido, quanto à condenação de Jaime Carlos de Oliveira, porque, tendo nascido em 28/8/52, à época, não tinha 18 anos. Argumentou que a matéria não está regulada na lei de SN (DL 898/69) e que, portanto, sob a disposição do CPM, no tempo, era e é inisputável (fls. 646, II).

Não compareceram à sessão de julgamento Roberto Antônio de Fortini e Bruno Piola, expulsos e banidos do território nacional (fls. 633/634).

O dr. Procurador apelou da sentença relativa a Antônio Alberi Maffi e outros, sem dizer porque nem mencionar o nome "dos outros" (fls. 649). Também apelaram Belmor Carlos Palma (fls. 650).

É estranhável que tendo sido citados todos (fls. 343 verso) e todos condenados, apenas apelasse Belmor Carlos Palma, na da constando sobre os demais.

A ilustre Procuradoria de 1ª instância, depois de se reportar à narrativa do relatório de IPM, demarcando a zona de atuação de cada um dos indiciados, bem como a peça inicial, que ofereceu, entendeu que, afinal, as penas foram bem aplicadas, até mesmo pela sua desclassificação. Mas levava o processo a esta instância superior para "a solução costumeira" (fls. 652/656, de II vol.).

Nas contra-razões de Sérgio Siqueira Guimarães, Adão / Dias Machado, Jaime da Silva Ramos e Luís Carlos de Oliveira, seu patrono alegou que os três primeiros estão com a metade da pena imposta cumprida e vão pedir a liberdade condicional. E o último/ está sob o resguardo da inimizabilidade, "com a qual se conformaram o MP e o dr. Auditor, no seu voto vencido", eis que era ajudante de motorista e menor, isto é, tinha 17 anos (fls. 113), mesmo até aos fins de 1969. Embora, tenha cumprido um ano e meio, sua absolvição "é um imperativo categórico" (fls. 658).

Como apelado, Rensu Geraldino Mertz pediu a confirmação da sentença absolutória, sob a alegação de que fora envolvido pelos fatos, na sua boa fé, e de que a prova, contra si, não era robusta nem aceitável (fls. 659/662). O mesmo, em linhas gerais, foi dito por Antônio Alberi Maffi, que também pediu a confirmação da sua sentença absolutória (fls. 663/665).

Por sua vez, Belmor Carlos Palma, o único réu apelante, afirmou que jamais foi comunista; que foi ameaçado por seus companheiros quando pretendeu deixar o movimento, no qual se engajou; que, no seu interrogatório, nada pôde esclarecer porque estava na mesma cela de Roberto Fortini e Bruno Piola, mas que, depois de

penigente destes, escreveu a carta, que se encontra nos autos; que esperava a sua absolvição ou a sua condenação nas penas do art. 45, I, da Lei de SN; que se sentia arrependido e esperava, pois, a diminuição da sua pena (fls. 666/667).

A ilustrada Procuradoria, de origem, em contra-razões, detém-se no pedido de diminuição de pena do apelante Belmor Carlos Palma, para reafirmar a sua culpabilidade, nos fatos. E, quanto ao mais, não acha necessidade em perder muito tempo já pelo que está nos autos, já pelo que dissera anteriormente (fls. 669).

A dita Procuradoria-Geral, representada pelo dr. Milton da Costa Filho, depois de criterioso exame, frisa que, apenas, Belmor Carlos Palma apelou da sentença condenatória, com o que se conformaram os demais; que o apelante está comprometido, nos autos, pelos depoimentos dos co-réus e, ademais, nas suas próprias razões de apelação se diz conformar com a diminuição da pena, o que já é uma prova contra si próprio; que não é possível desligá-lo do VPR, pois tomou parte em reuniões para criação desse Organismo subversivo, "objetivando as atividades injurídicas antes realçadas"; que, embora estivesse pouco tempo integrando tal movimento, em verdade participou do seu "desideratum"; que é impossível diminuir-lhe a pena porque já foi aplicada no mínimo; que, no tocante aos absolvidos, Jaime da Silva Ramos e Reneu Geraldo Mertz, as suas alegações satisfazem, ademais, a prova a seu favor emerge do processo, tanto assim que (dis S. Exa.):

"tenho para mim que o ilustre órgão do MPM devolveu a esse Colegiado, apenas, o exame dos autos com relação dos acusados absolvidos" (fls. 677).

Isto porque os demais, com exceção dos banidos, foram condenados e o MP conformou-se com o decisório.

Finalmente, o detto Parecer findou no sentido de que se negasse provimento aos apelos da Procuradoria Militar e de Belmor Carlos Palma.

Ora, mesmo se considerando a época das ocorrências, descritas na denúncia, Luís Carlos de Oliveira, era menor, e, com esta própria tese, estão o MP, nas suas razões de apelação (fls.... 654), já que apelou de Antônio Alberi Maffi "e outros" (fls. 649) e o próprio voto vencido do dr. Auditor (fls. 645). Aliás, na hipótese, hajam vista as razões de S. Exa., a fls. 654, II volume.

Se a lei de segurança nacional aplicada (DL 898/69) não faz referência a essa particularidade, é evidente que se tem de lançar mão, subsidiariamente, do GPM, então, vigente, que vem a socorro da argumentação. É um raciocínio lógico, oportuno e de bom senso.

Embora a sua participação, no caso, seja criminosa, sem o mínimo sofisma, no bojo dos autos, há, no entanto, que se lhe

dar o que manda a lei ("sumum cuique tribuere").

Ao juiz é que não cabe legislar, pois não dispõe de tal faculdade.

Ademais, é princípio clássico de hermenêutica:

"Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus".

Há de se dizer, ainda, que, até 15 de outubro de 1971, já havia cumprido, segundo alega, a fls. 658, um ano e meio de prisão, apesar de contar, ao tempo da imputação, 17 anos, como já foi mencionado.

A palmatória do mundo já lhe deu as lições merecidas...

Assim, embora a própria douta Procuradoria-Geral, in specie, houvesse passado pela arguência, "como salamandra pelo fogo", não se vê como deixar-se de acolher o pedido do fiscal da lei, na 1ª instância, sem se retornar ao voto do Auditor, já comentado.

Quanto ao apelante, Belmor Carlos Palma, nota-se que o MP arguiu, contra ele, realmente, o art. 45, do DL 898/69, embora sem especificar a alínea.

A denúncia, por sua vez, no que lhe toca, faz referência à divulgação de panfletos e pixamentos (fls. 12).

Afirma o apelante que somente se encorajou a escrever a carta de fls. 627, depois do banimento de Roberto Fortini e Bruno Piola, em cuja cela se encontrava, como já constamos.

Aliás, lendo-se as suas declarações a fls. 123, nota-se que, mais de uma vez, tentou abandonar aquela idéia primeira, opondo-se à prática do terrorismo, tendo sido ameaçado de ser "julgado". São declarações que valem a pena serem analisadas porque estampam a sua formação deformada, mas sem índole aproveitável para os que exarcastam naquele ponto.

A sua prisão preventiva data de 3 de setembro de 1970 (fls. 318 a 319).

Juntou a documentação de fls. 353/355 provando que é estudante.

Em seu interrogatório, a fls. 364, procurou, em parte, desfazer as suas declarações no inquérito.

Foi-lhe negado o relaxamento da prisão (fls. 37), em 18 de setembro de 1970.

É primário (fls. 537).

Aliás, não alegou maus tratos, o que também é confirmado, em relação a todos, conforme declarou a testemunha Domingos / Simão Amaro Santana, a fls. 401.

O processo está ilustrado com farta documentação, inclusive os autos de apreensões de fls. 27/33, que documentam o eq

pioso armamento a ser empregado pelos subversivos e também fotografias em "stands" de tiro subterrâneos (fls. 55/58, 239 e 240).

O relatório de fls. 243/260 é perfeito e, no que tange ao apelante, apenas menciona a parte de panfletagem (248, 249/252, 253, 254).

Ora, segundo a data de sua prisão preventiva, acha-se, sob custódia, desde o dia 3/IX/1970 (fls. 318), portanto, há mais de um ano e seis meses.

E foi condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 42, do DL 898/69.

Pelo que está nos autos, no tocante à sua atuação; as suas tentativas de abandonar o movimento, no que foi ameaçado de ser "justigado"; o teor da carta que escreveu e a sua repulsa à prática ao terror, no que foi criticado, trata-se de uma personalidade, realmente, recuperável, não obstante a prática do crime que se nos afigura, até mesmo pelo relatório do IPM, como sendo o de simples propaganda, previsto no art. 45, I, do DL 898/69, pois daí não passou o seu comportamento, apreciadas as circunstâncias/acima.

Ademais, já está preso, há mais de um ano e meio, o que lhe teria, nesta altura, servido de aviso, para situações futuras.

É uma presunção "juris tantum" que não deve ser desprezada, face à boa política criminal.

Os demais não são apelantes.

Há de se considerar, para os fins do art. 69, do CPM, que a sua condenação, pelo art. 42, foi no mínimo, e que, assim é de se dar provimento ao apelo da defesa para se desclassificar, como pediu, a pena para o art. 45, I, do mesmo diploma, ou seja, condená-lo a 1 ano de reclusão.

É de se negar provimento à apelação do MP, quanto aos absolvidos, cuja conhecimento da acusação devolveu a esta instância superior, reconhecendo-se, ainda, a inimputabilidade do menor, consoante admite o próprio recorrente, escudado no voto vencido do dr. Auditor (fls. 654 e 646).

Quanto ao mais, não há o que se criticar.

Dessarte, ACORDAM os Srs. Ministros em dar provimento, em parte, a apelação de BELMOR CARLOS PALMA, para reformar a sentença e condená-lo a um (1) ano de reclusão, desclassificando o delito para o inciso I, do artigo 45, do DL 898/69 e, negar provimento, em parte, à apelação do MP, para confirmar a sentença absolutória de JAYME DA SILVA RAMOS e RENEU GERALDINO MERTZ; finalmente, dar provimento à apelação de LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, para reconhecer a sua inimputabilidade, tudo à unanimidade de votos.

Superior Tribunal Militar, em 3 de maio de 1972.

(Cont. Apel. nº 38.997)

Superior Tribunal Militar, em 3 de maio de 1972.

Jr1/ ASSINATURAS: Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa, Presidente = Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Relator = Min. Tenente Brig. Armando Perdigão = Min. Ten. Brig. Gabriel Grün Moss = Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro = Min. Alm. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho = Min. Alm. Esq. Mario Cavalcanti de Albuquerque = Min. Gen. Ex. Adalberto Pereira dos Santos = Min. Dr. Waldemar Torres da Costa = Min. Gen. Ex. Jurandir de Bizarria Mamede = Min. Dr. Amárico Lopes Salgado = Min. Dr. Nelson Barbosa Sampaio = Min. Gen. Ex. Syse no Sarmiento = Min. Gen. Ex. Augusto Fragoso = Min. Ten. Brig. Carlos Alberto de Almeida Sampaio = "Fui presente": Dr. Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral. // // // // // // // // // // // // // // // // //

Jacé Pinheiro

VISTO

Amárico Lopes

Diretor de Serviço

*crente
D. Juferrua*

PODER JUDICIÁRIO - JUÍZCA MILITAR
3ª AUDITORIA D.
FICHA Nº 290

528
9/1/71

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, às fls. 527, dei por iniciado o II V Lume do presente processo.

Santa Maria, 4 de março de 1971.

Paulo Brasil

PAULO BRASIL - Escrivão em exercício

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, reassumi o exercício do cargo de Escrivão, ficando em consequência dispensado do cargo o Escrevente Juramentado PAULO BRASIL.

Santa Maria, 5 de março de 1971.

H. Puhlmann
HUGO ALFREDO PUHLMANN - Escrivão

524.
H. Puhlmann

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor, de fls. 525.

Em 5 de março de 1971

H. Puhlmann
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 5 dias do mês de março do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço juntada
aos presentes autos de 5 documentos que adiante
se segue m

H. Puhlmann
ESCRIVÃO

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, reassumi as funções do cargo de Diretor de Secretaria, por conclusão de férias, ficando, em consequência, dispensado do referido cargo, o Bel. NILZO DE FREITAS SANTOS; do que, para constar, lavrei a presente certidão, à qual me reporto e, dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 1979

Antonio Guaraci Burger Vieira
ANTONIO GUARACI BURGER VIEIRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1979

no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Antonio Guaraci Burger Vieira
ESCRIVÃO

Vista ao M.P.M., para os devidos fins, de modo especial, em função do Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978, e da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 - Lei de Segurança Nacional, no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Em 28/02/79

Jose Ribeiro Alves
LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor

[Handwritten signature]

ESCRIVÃO

VISTA

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1979 no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço es presentes autos com vista ao Dr. Procurador

[Handwritten signature]

ESCRIVÃO

Promoções, em separado, adiante, em três (03) folhas: Santa Maria, em treze (13) marcos, 1979.

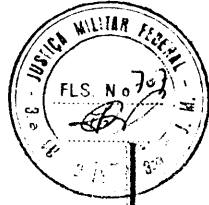
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

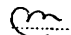
Aos 13 dias do mês de março do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

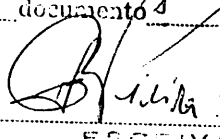
[Handwritten signature]

ESCRIVÃO

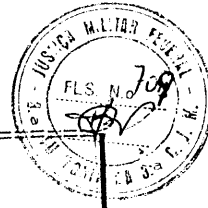


JUNTADA

em 13 dias do mês de março do ano de 1977
no escritório da 2ª Auditoria da 3ª C. J. M. faço juntada
dos presentes autos do 1 documento 1 que adiante
se segue 



ESCRIVÃO



de 3 para 2 anos.

Destarte, todos dois Réus devem ser dados como enquadrados no art. 39, pesando sobre o primeiro a agravante prevista no inciso III do art. 46, tudo da atual Lei.

4. Ao império da pretérita Lei de Segurança Nacional, a prescrição da ação, nos casos sob análise, — pôsto que os dois referenciados Acusados não foram julgados, — dar-se-ia em o dobro da pena máxima, "in abs trato", ou seja, então, em dezesseis (16) anos (art. 42 c/c o § único, inciso I do art. 52 da Lei 898/69). A seu turno, a nova LSN não enfoca a prescrição, especificamente. Todavia, em o seu art. 4º, determina observar-se-á, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do CPM. Isto equivale dizer que a prescrição deverá ser calculada com lastro neste. Ora, a espécie ajusta-se, com exatidão, ao inciso IV do art. 125 do CPM: seria atingida pela prescrição fluído o prazo de doze (12) anos.

5. Como é bem ver, a Denúncia foi recebida em data de 28.08.70 (fls. 303). A exaustão dos doze (12) anos, capaz de consumir a prescrição da ação, só ocorreria, precisamente, em 28.08.82.

Isso sem computar, melhor dito, sem descontar a interrupção do respectivo curso, pelo menos em relação a Bruno Piola, que foi banido do território nacional e cuja interrupção inaugurou-se em 13.01.71 (Decreto nº 68.050, de banimento) e expirou em 29.12.78 (Decreto nº 82.960, — de revogação do banimento).

Aliás, diga-se "em passant", perfilhamos o entendimento de que essa interrupção efetivamente existiu, há computar-se como tal, impedindo o curso da prescrição no aludido período. Mas, mesmo desprezando a interrupção, a prescrição só viria a consumir-se, consoante ficou supra expendido, em data de 28.08.82, o que faz despiciendo, por ora, o cogitar-se dela.

6 Nestas condições e consideran

1 - Sábado, 2 de Setembro

CONCLUSÃO

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1979
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor
Paulo da Costa Reis
ESCRIVÃO

Recebemos, nesta data, do Superior Tribunal Mi-
litar, fotocópia do Diário Oficial de 28 de agosto de
1979 o qual publicou a Lei 6.683 que concede anistia e
dá outras providências.

Ao Conselho na sessão do dia 13 próximo.

Santa Maria, 3 de setembro de 1979.

Paulo da Costa Reis

PAULO DA COSTA REIS

Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de
1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. *Juiz Auditor*
Paulo da Costa Reis
ESCRIVÃO

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

mil
Mar
Per
pre
da
30
cla
foi
A
de
VA,
con
LUI
14
tar
pro
dos
do
FRE
tos
ção
de
vog
tou
os
diu
form
FREI
os
KOSK
ANTO
sos,
ciam
prop
com
1979
refe



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, reassumi as funções do cargo de Diretor de Secretaria, por conclusão de férias, ficando, em consequência, dispensado do referido cargo, o Bel. NILZO DE FREITAS SANTOS; do que, para constar, lavrei a presente certidão, à qual me reporto e, dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 1979

Antonio Guaraci Burger Vieira
ANTONIO GUARACI BURGER VIEIRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1979

no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Antonio Guaraci Burger Vieira
ESCRIVÃO

Vista ao M.P.M., para os devidos fins, de modo especial, em função do Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978, e da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 - Lei de Segurança Nacional, no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Em 28/02/79

Jose Ribeiro Alves
LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

VISTA

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1979 no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço presentes autos com vista ao Dr. Procurador

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

Promoções, em separado, adiante, em três (03) folhas: Santa Maria, em treze (13) marcos, 1979.

[Handwritten signature]

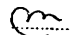
RECEBIMENTO

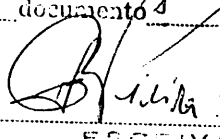
Aos 13 dias do mês de março do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

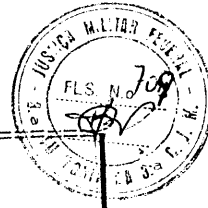


JUNTADA

em 13 dias do mês de março do ano de 1977
no escritório da 2ª Auditoria da 3ª C. J. M. faço juntada
dos presentes autos do 1 documento 1 que adiante
se segue 



ESCRIVÃO



de 3 para 2 anos.

Destarte, todos dois Réus devem ser dados como enquadrados no art. 39, pesando sobre o primeiro a agravante prevista no inciso III do art. 46, tudo da atual Lei.

4. Ao império da pretérita Lei de Segurança Nacional, a prescrição da ação, nos casos sob análise, — pôsto que os dois referenciados Acusados não foram julgados, — dar-se-ia em o dobro da pena máxima, "in abs trato", ou seja, então, em dezesseis (16) anos (art. 42 c/c o § único, inciso I do art. 52 da Lei 898/69). A seu turno, a nova LSN não enfoca a prescrição, especificamente. Todavia, em o seu art. 4º, determina observar-se-á, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do CPM. Isto equivale dizer que a prescrição deverá ser calculada com lastro neste. Ora, a espécie ajusta-se, com exatidão, ao inciso IV do art. 125 do CPM: seria atingida pela prescrição fluído o prazo de doze (12) anos.

5. Como é bem ver, a Denúncia foi recebida em data de 28.08.70 (fls. 303). A exaustão dos doze (12) anos, capaz de consumir a prescrição da ação, só ocorreria, precisamente, em 28.08.82.

Isso sem computar, melhor dito, sem descontar a interrupção do respectivo curso, pelo menos em relação a Bruno Piola, que foi banido do território nacional e cuja interrupção inaugurou-se em 13.01.71 (Decreto nº 68.050, de banimento) e expirou em 29.12.78 (Decreto nº 82.960, — de revogação do banimento).

Aliás, diga-se "em passant", perfilhamos o entendimento de que essa interrupção efetivamente existiu, há computar-se como tal, impedindo o curso da prescrição no aludido período. Mas, mesmo desprezando a interrupção, a prescrição só viria a consumir-se, consoante ficou supra expendido, em data de 28.08.82, o que faz despiciendo, por ora, o cogitar-se dela.

6 Nestas condições e consideran

1 - Sábado, 2 de Setembro

CONCLUSÃO

os 3 dias do mês de setembro do ano de 1979
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor
[Signature]
ESCRIVÃO

Recebemos, nesta data, do Superior Tribunal Mi-
litar, fotocópia do Diário Oficial de 28 de agosto de
1979 o qual publicou a Lei 6.683 que concede anistia e
dá outras providências.

Ao Conselho na sessão do dia 13 próximo.

Santa Maria, 3 de setembro de 1979.

[Signature]

PAULO DA COSTA REIS

Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de
1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor
[Signature]
ESCRIVÃO

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

mil
Mar
Per
pre
da
30
cla
foi
A
de
VA,
con
LUI
14
tar
pro
dos
do
FRE
tos
ção
de
vog
tou
os
diu
form
FREI
os
KOSK
ANTO
sos,
ciam
prop
com
1979
refe

699
u

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, no dia 6 do
Novembro de 1972, que foi lido e o conteúdo
em relação a BELMOR CARLOS PALMA
proferido nos presentes autos, conforme o presente.

Em 22 de Janeiro de 1972

Edson Moraes

Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço

Certidão

Certifico, para os devidos fins, que
nesta data, com o Ofício n.º 3204/DST,
foi comunicado ao Dr. Auditor de 3.ª
Aud. de 3.ª C.G.M. o trâmite em jul-
gado quanto ao sentenciado Belmor Carlos
Palma, conforme certidão retro; do
que, para constar, lavrei a presente.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972.
Eu, Edson Moraes, Of. Jud., pelo Diretor-
de-Serviço escrevi.

REMESSA

Aos 9 dias do mês de maio de
1973; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.
Cláudia F. de S. R. L.



C E R T I D ã O

CERTIFICO que assumi, a 23 de janeiro último, o exercício do cargo de Diretor de Secretaria da 3ª Auditoria da 3ª CJM, em substituição ao titular, dr. ANTONIO GUARACI BURGHER VIEIRA, que entrou em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 01/79, de 22/01/79, do Exmº Sr Dr Juiz Auditor; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

Nilzo de Freitas Santos
NILZO DE FREITAS SANTOS
Dir.Sec., em exercº

"TERMO DE REABERTURA"

Por determinação do Dr. Juiz Auditor, reabro o presente processo, autuado nesta Auditoria sob nº 2.317, composto por 02 (dois) volumes e 01 (um) apenso, contendo 699 (seiscentas e noventa e nove) folhas, devidamente rubricadas, para os devidos fins.

Dado e passado nesta cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na sede da 3ª Auditoria da 3ª CJM, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, *Nilzo de Freitas Santos*, Diretor de Secretaria, em exercício que mandei datilografar e assinei.-

CERTIDÃO DE SORTEIO

CERTIFICO, que em data de 12 de dezembro de 1978, foram sorteados, na forma do art. 15, do DI 1003/69, para constituírem o Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, durante o 1º trimestre do ano de 1979, os seguintes oficiais: Maj JOSÉ VASCONCELOS TELES, do 4º U. Log.; Cap AURELIO AZZULIN, do 29º BIB; Cap JAILSON BEDUR JARDIM, do 7º BIB e Cap LYEL DO SUL FONTOURA MACIEL, da 3ª Cia Com para Juizes; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

Nilzo de Freitas Santos
NILZO DE FREITAS SANTOS
Dir. Sec. em exerc.º

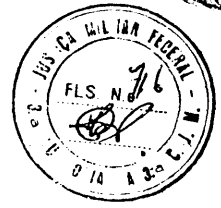
CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICO, que em data de 19 de dezembro de 1978, prestaram o compromisso do que trata o art. 400, do CPPM, os seguintes oficiais: Maj JOSÉ VASCONCELOS TELES, Cap AURELIO AZZULIN, Cap JAILSON BEDUR JARDIM e Cap LYEL DO SUL FONTOURA MACIEL, o primeiro Presidente e os demais Juizes do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para o 1º trimestre do ano de 1979; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

Nilzo de Freitas Santos
NILZO DE FREITAS SANTOS
Dir. Sec., em exerc.º

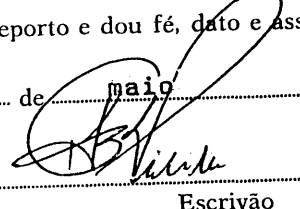
3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar



CERTIDÃO DE SORTEIO

CERTIFICO, que em data de 14 de março de 1979, foram sorteados, na forma do art. 15, do Dec. Lei 1003/69, para constituírem o Conselho Permanente de Justiça da 3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar, durante o II trimestre do ano de 1979, os seguintes oficiais: Ten Cel CARLOS EURICO MEYER DE MESQUITA, Cap JAIME DOCKHORN, Cap JOEL FREIRE PEREIRA e Cap JOSÉ CLAUDIO SILVA,

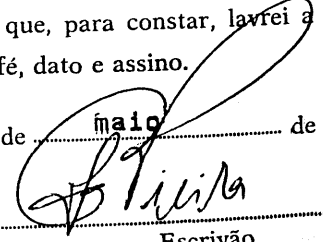
..... para Juízes; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 9 de maio de 1979

Escrivão

CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICO, que em data de 20 de março de 1979, prestaram o compromisso de que trata o art. 400, do Código de Processo Penal Militar, o s seguintes oficiais: Ten Cel CARLOS EURICO MEYER DE MESQUITA, Cap JAIME DOCKHORN, Cap JOEL FREIRE PEREIRA e Cap JOSÉ CLAUDIO SILVA,

o primeiro Presidente e os demais Juízes do Conselho Permanente de Justiça da 3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Militar, para o II trimestre do ano de 1979; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 9 de maio de 1979

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor

Em 9 de maio de 1979

ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1979
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do documento que adiante
se segue

ESCRIVÃO



190/SEC/AD

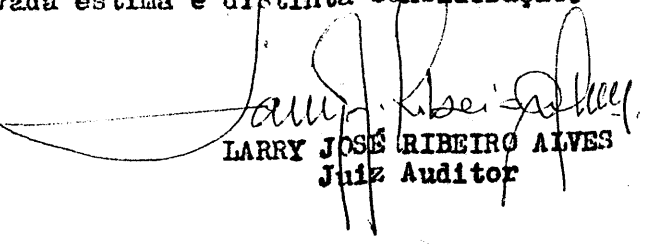
EM 09.05.79

SENHOR SECRETÁRIO:

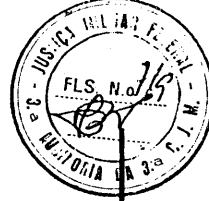
Reiterando os termos do ofício nº 114, de 15 de março p.p., solicito as ordens de V.Ex.^{sa}, no sentido de informar a este Juízo, sobre o paradeiro de BRUNO PIOIA, filho de Arturo Piola e de Assunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13.01.71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29.12.78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingressasse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3ª Auditoria da 3ª CJM, onde está sendo processado.

Para melhor esclarecimento, informo a V.Ex.^{sa}, que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nesta Auditoria, em 22/07/70, como incurso nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DL 898/69, e/c o art. 53 do CPM, tendo o referido processo sido julgado em 30.08.71, mas, com referência a BRUNO PIOIA, foi sobrestado o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

Ao ensejo, renovo a V.Ex.^{sa} meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor

Exm.^a Sr.
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTO ALEGRE / RS



CERTIDÃO DE SORTEIO

CERTIFICO, que em data de 10 de abril de 1979, foi sorteado, na forma do art. 15, do DL 1003/69, para substituir o Cap JAIME DOCKHORN, no Conselho Permanente de Justiça, durante o 2º trimestre do corrente ano, o Cap JOÃO GIODA ANTONI GONESI, do Pq RHM/3, para Juiz; do que, para constar, lavrei a Presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 30 de maio de 1979

ANTONIO G B VIEIRA
Dir. Secretaria

CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICO, que em data de 17 de abril de 1979, prestou o compromisso de que trata o art. 400, do CPPM, o Cap JOÃO GIODA ANTONI GONESI, para Juiz do Conselho Permanente de Justiça, da 3ª Auditoria da 3ª CJM, durante o 3º trimestre do corrente ano; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 30 de maio de 1979

ANTONIO G B VIEIRA
Dir. Secretaria

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1978
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do^s documentos que adeante
se segue

[Handwritten Signature]

ESCRIVÃO

3.^a Auditoria da 3.^a Circunscrição Judiciária Matine



242
[Handwritten signature]

C O N C L U S A O

12 dias do mês de junho de 1970, nesta cidade de Ijuí, /
Parcel do 7º G Can 75 A R, faço conclusos os presentes /
Sr Major GIL NASCIMENTO, encarregado do inquérito; do
constar, lavrei o presente Termo. Eu, Lindolpho Zimpel
te, servindo de Escrivão, o datilografei e assino.

Lindolpho Zimpel
LINDOLPHO ZIMPEL - Sub Tenente
Escrivão *[Handwritten signature]* 36 185366

R E C E B I M E N T O

6 dias do mês de junho de 1970, nesta cidade de Ijuí,
do 7º G Can 75 A R recebo do Sr Major GIL NASCIMENTO
do inquérito, os presentes autos e o Relatório que
que, para constar, lavrei este termo. Eu, Lindol-/
Sub Tenente, servindo de Escrivão, o datilografei e

Lindolpho Zimpel
LINDOLPHO ZIMPEL - Sub Tenente
Escrivão *[Handwritten signature]* 36 185366

-
-
-
-
i
de
R-
cio
a
o -
S-/
le -
J U-
O hº
CO,
de
s, co
iados,
na...

549.
Puhlmann

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 1971,
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor, informando a V.
Exa. que até a presente data os Drs. Madeira e
Becker, não contestaram os telegramas de fls.
retro.

Puhlmann
Escrivão

Partese-se -
Em 22/4/71
J. P. P.

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de março do ano de
1971, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Puhlmann
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que foi providenciado de acordo com o despa-
cho do Doutor Auditor

Em 24 de março de 1971
Puhlmann

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

Dias 8 e 9, 5ª e 6ª f. santas; 10 e 11, sáb e dom

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971

no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-

sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

555.
P. P. P.

554.
P. P. P.

553.
P. P. P.

RND

EGRE PA. 72 21 5/4 17,40

Em 7/4/71
[Signature]

3.ª Auditoria da 3.ª Região Militar

AUDITORIA MILITAR

MARIA

INQUIRICO TESTEMUNHA LUIZ PAGETTI VG PROCESSO

ANTONIO DE FORTINI VG NAO HA QUESITOS

FORMULAR SDS

WERNER BECKER

QUESITOS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA
3ª AUDITORIA DA 3ª R

FOLHA Nº

INDENSA DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMIA

Dias 8 e 9, 5ª e 6ª f. santas; 10 e 11, sáb e dom

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos em D. 11/11/71

555.
Hullmann

554.
Hullmann

7/4/71
J. M. J.

070471
EGREPA 202 018 07/04 0945

ATORIA MILITAR
ATA MARIA RS

RECEBI TELEGRAMAS 70 ET 83 PT NAO TEM QUESITOS A APRESENTAR

LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

70 83

INDICADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS - CO

AC
DR
IS
OM
P

555.
Hullmann

Dias 8 e 9, 5ª e 6ª f. santas; 10 e 11, sáb e dom

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Hullmann
ESCRIVÃO

Espeçam-se as pecaatórias,
Sta. Maria, 12/4/71
Rodrigues

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de
1971, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor -

Hullmann
ESCRIVÃO

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

ESCRITÓRIO DE XEROCÓPIOS
CERTIFICADO que no dia treze (13) de abril de 1971
foi expedido o documento de Escrivão
férias regulamentares do Titular, Sr. Hugo
Alfredo Puhlmann
em 13 de abril de 1971
Hugo Puhlmann
Escrivão, exerce

CERTIDÃO
CERTIFIÇO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor
Em 14 de abril de 1971
Hugo Puhlmann
ESCRIVÃO, exerce

JUNTADA
Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do 5 documento 5 que adiante
se segue
Hugo Puhlmann
ESCRIVÃO, exerce

Ofício

Mens

vidas
teses
se
do
de

tim

EXI
DR
TR



574
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Estas autos conclusas no Exmo. S.
Tribunal de Direito da 1ª Inst.
em 26 de março de 1971
O Escrivão: _____

Cumpra-se.

A prazo o dia 17 de abril
próximo, às 16,30 hs, para a
inquirição dos Testemunhas.

Comunique-se, por radio.

Gramma-urgente - ao MM Juizo
deprecauto.

Int-se. Notif-se.

Int, 24/3/71

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi este auto
Em 26 de março de 1971
O Escrivão: _____

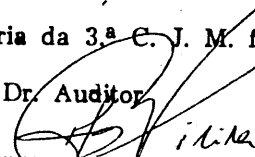
CERTIDÃO
que expedí mandado de Malspi-
entregando ao
caso
of de Justiça de Flum.
do Fundo. 2-04-71
Assinado:

INTIMAÇÃO
CERTIFIQUE E DOU FE que intima, por
o Juiz Promotor de Justiça
do despacho de fl. 7
to que ficou ciente.
de Aril de 1971
Assinado:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor


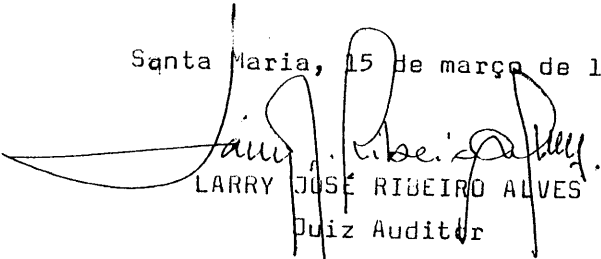
ESCRIVÃO

DESPACHO

Antes de se dar o devido impulso proces-
sual, no sentido do prosseguimento do presente
processo, até final decisão, quanto a BRUNO PIOLA,
porquanto ANTONIO ROBERTO DE FORTINI, foi expulso
do território nacional e não teve revogada esta
expulsão, por Decreto Presidencial, oficie-se às
autoridades policiais - Polícia Federal e Polícia
Estadual, no sentido de informar a este Juízo, se
sabem do paradeiro do referido nominado - BRUNO
PIOLA, caso tenha o mesmo retornado ao Brasil, in-
formando, também, àquelas autoridades, de que, se
o mesmo ingressar no território nacional, deverá
ser preso, ficando à disposição deste Juízo, pos-
to que há contra ele decreto de prisão preventiva,
devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3.^a
Auditoria da 3.^a C.J.M., para os devidos fins.

Após, aguarde-se as respostas por 30 di-
as.

Santa Maria, 15 de março de 1979


LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1979, no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. me foram entregues estes autos pela D.
Dr. Luiz Auditor

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor

Em 15 de maio de 1979

ESCRIVÃO

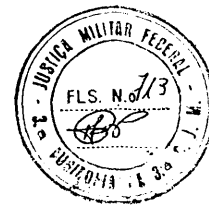


JUNTADA

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do 1 documento 1 que adiante
se segue em

[Handwritten Signature]

ESCRIVÃO



114 / SEC / Jam

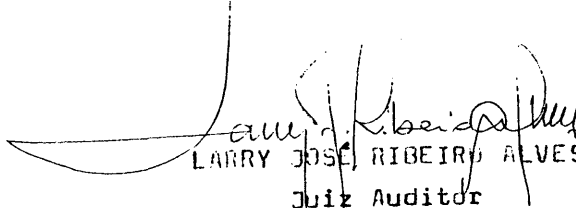
Em 15/03/79

SENHOR SECRETÁRIO:

Solicito as ordens de V. Ex^a., no sentido de informar a este Juízo, sobre o paradeiro de BRUNO PIOLA, filho de Arturo Piola e de Ascunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13.01.71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29.12.78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingresse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3ª Auditoria da 3ª CDM, onde está sendo processado.

Para melhor esclarecimento, informo a V. Ex^a., que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nesta Auditoria, em 22/07/70, como incurso nos arts 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DI 898/69, c/c o art. 53 do CPM, tendo o referido processo sido julgado em 30.08.71, mas, com referência a BRUNO PIOLA, foi sobrestado o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

No ensejo, renovo a V. Ex^a. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor



13 / SEC / CT

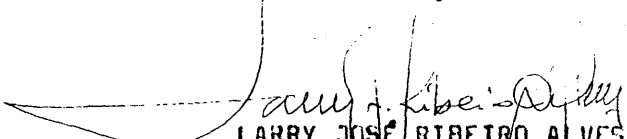
Em 15/03/79

Senhor Superintendente:

Solicito as ordens de V. S^a., no sentido de informar a este Juízo, sobre o paradeiro de BRUNO PIOLA, filho de Arturo Piola e de Assunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13/01/71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29/12/78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingresse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3ª Auditoria da 3ª CJM, onde está sendo processado.

Para melhor esclarecimento, informo a V. S^a., que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nesta Auditoria, em 22/07/70, como incurso nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DL 898/69, c/c o art. 53 do CPM, tendo o referido processo sido julgado em 30/08/71, mas, com referência a BRUNO PIOLA, foi sobrestado o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

Ao ensejo, apresento a V. S^a. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES
Juiz Auditor

ILMO SR
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO



CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de abr. do ano de 1979

no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor, informando que até a presente data não houve qualquer contestação aos ofícios de fls. 713 e 714.

Antonio G. B. Vieira
ANTONIO G. B. VIEIRA
Dir. Secretaria

*Aguarda-se por mais
15 dias, em cartório.*

Em 23/04/79.

J. F. Ribeiro

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de abr. do ano de

79, no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. me

foram entregues estes autos pelo Dr. *J. F. Ribeiro* Auditor

Antonio G. B. Vieira
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1979
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

[Signature]
ESCRIVÃO

Renove-se a polixitação
anteriormente feita.

Após, aguarde-se por 15
dias.

Em 9/05/79.

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 9 dias do mês de maio do ano de
1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

[Signature]
ESCRIVÃO

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária, Minas

LFL 60
Luzia
Correia

INTERVIEW

Em 20 de Maio de 1960, no dia de mil novecentos e sessenta, fui
contatado pelo Sr. [nome], no quartel do [nome], acerca do
caso [nome], os presentes fatos; o que, para constar,
foi o presente termo. Eu, Lindolfo Silva, Sub-Tenente, Lei
140 e [nome], o autógrafo do [nome].

Lindolfo Silva
Sub-Tenente
36-185366
Correia

1960 maio 20

DECLARAÇÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de nº 59, do
processo de inquérito, foram tomadas todas as providências
e intimadas as testemunhas ANCI BORGES ASSUNÇÃO, LEI
OLIVEIRA, JULIO CARLOS DA SILVA, VÁLIO IVO FARIAS,
LUIZ DA SILVA, PAULO FERREIRA, CARLOS RIBEIRO, LEI
e /
fo que lhes
foi o presen-

de 1960
36-185366
Sub-Tenente
Correia

647
Fulminante

CONSELHO PARLAMENTAR DA JUSTIÇA
ATA DE SESSÃO (130A)

Presidente: Major RODRIG GAVIOLLI Nº 11.5503
Auditor: Dr. MARCELO CARNEIRO RODRIGUES
Escrivão: HUGO J. DA COSTA FURTADO

Em oito (8) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, reuniu-se o Conselho Parlamentar de Justiça, presentes todos os seus membros e ausentes os Faltos, pelo Sr. Major Presidente foi declarada aberta a sessão às 15,25 horas, oportunamente em que o Sr. Juiz Auditor apresentou 08 autos de nº 2.317 - em que são acusados os civis

RODRIGO STONIO DE FORTES e outros
a fim de ler e ouvir a leitura da l. contença de fls. e fls.

Pelo Sr. Juiz Auditor foi feita a leitura da referida peça, que a seguir foi assinada por todos os membros do Conselho.

Termino o expediente a tratar, encerrou-se a sessão às 16,40 horas, do que, para constar, Lavrei a presente Ata. em, Santa Maria, 13 de Setembro de 1971 e assinada por mim, Fulminante, secretário, em substituição.-

648
H. H. H. H. H.

CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de 1971,
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

H. H. H. H. H.
ESCRIVÃO

Intime-se.

Em 10/9/71

H. H. H. H. H.

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de
1971, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor.

H. H. H. H. H.
ESCRIVÃO

INTIMAÇÃO

CERTIFIÇO que as 14⁵⁰ hs. do dia 13 ⁽³⁴⁾ de setembro
de 1971, intimei as D.^{as} Procurador e Defensores da
Sentença de fls. 639/646 do que ficaram bem ciente.
E, para constar, lavro esta certidão.

H. H. H. H.
ESCRIVÃO

Comente
apud

Comente
apud
H. H. H. H.
H. H. H. H.
H. H. H. H.
H. H. H. H.

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1971
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos de _____ documento _____ que adiante
se segue _____

H. H. H. H.
ESCRIVÃO

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA
ATA DA SESSÃO (39ª)

538.
Puhlmann

Presidente: Major ADAÍ BONILHA
Auditor: Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Escrivão: HUGO ALFREDO PUHLMANN

Aos oito (8) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça, presente todos os seus membros e o representante do Ministério Público Militar, Dr. Antonio José de Lima Guimarães, 2º substituto em exercício, pelo Sr. Major Presidente foi declarada aberta a sessão às 13,00 horas; após a leitura da Ata da sessão anterior, pelo Dr. Juiz Auditor foram apresentados estes autos de nº - 2.317 - em que são acusados os civis

ROBERTO ANTONIO DE FORTINI e outros,
a fim de ser dado prosseguimento ao sumário de culpa com a ouvida das testemunhas arroladas pela defesa (Dra. Norma Scherer Cassel), fls. 505/506.

Os acusados tiveram seus nomes apregoados pelo Oficial de Justiça e compareceram ANTÔNIO ALBERI MAFFI e RENEU GERALDINO MERTZ acompanhados da Dra. Norma Scherer Cassel; BELMOR CARLOS PALMA acompanhado do Dr. Manoel Ramos Santana; SÉRGIO GUIMARÃES SIQUEIRA ADÃO DIAS MACHADO; JAIME DA SILVA RAMOS e LUIZ CARLOS OLIVEIRA acompanhados do Dr. Creso Kruehl de Moraes, Advogado de Ofício.

Não atenderam ao pregão ROBERTO ANTONIO DE FORTINI e BRUNO PIOLA, presentes os seus defensores, sendo Dr. Werner Becker do primeiro acusado e Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira do segundo acusado.

As testemunhas tiveram seus nomes apregoados pelo Oficial de Justiça e compareceram EUCLIDES ANTUNES FERREIRA e SÉRGIO LOUREMAR BARRA, sendo, sucessivamente, inquiridas na forma da lei.

Não atenderam ao pregão as testemunhas Mauro Carvalho da Silva e Ody de Souza Pinheiro.

Ao final, pedindo a palavra o Dr. Creso Kruehl de Moraes, defensor de Luiz Carlos Oliveira, solicitou a revogação da prisão preventiva de seu constituinte, alegando estar o mesmo prêsso há oito meses e ser menor de idade, tendo na oportunidade pedido a juntada aos autos da foto-cópia da carteira de Reservista do referido acusado.

Consultado o dr. Procurador, se opôs, no que tange ao relaxamento da prisão preventiva de Luiz Carlos Oliveira, considerando

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

ser de interêsse da Justiça a manutenção da prisão do acusado.

Após, pedindo a palavra, o Dr. Manoel Ramos Santana, solicitou a juntada aos presentes autos de documentos relacionados ao réu Belmor Carlos Palma, seu defendido, (Atestado de Boa Conduta e Alvará de Fôlha Corrida) o que, após concordância do dr. Procurador e decisão unânime do Conselho Permanente de Justiça, deferindo, determinou o Dr. Juiz Auditor a juntada dos referidos documentos aos autos.

Pedindo a palavra, a Dra. Norma Scherer Cassel, expôs, dada a ausência das testemunhas arroladas, fls. 505/506, a que atendes-se o pedido de remessa de carta precatória para oitiva das mesmas, à respectiva localidade de residência.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Militar, o mesmo manifestou-se contrário, alegando que testemunhas de Defesa deveriam comparecer à audiência, conquanto há interêsse do dr. Procurador em assistir a ouvida das mesmas.

Pedindo a palavra o representante do Ministério Público, solicitou, fôsse ouvida como testemunha o Sr. Edi Luiz Bagetti, sócio da mencionada firma "Barra & Bagetti" de Três Passos.

Reuniu-se o Eg. Conselho em sessão secreta a fim de decidir sobre as petições da Defesa e do dr. Procurador e, reabertos os trabalhos, expostas as decisões a seguir:

a) com relação ao relaxamento da prisão preventiva do acusado Luiz Carlos de Oliveira, à unanimidade de votos, houve indeferimento por considerar, nesta fase do processo, inalterada a situação do acusado; b) houve deferimento, também, por unanimidade de votos, sobre a expedição de carta precatória para a Comarca de Três Passos, a fim de serem as testemunhas arroladas pela Dra. Norma Schere Cassel, ouvidas, tendo o Eg. Conselho formulado os seguintes quesitos:

" I - Que sabe sobre os fatos, objetos da denúncia?

II - Tem mais algum esclarecimento a prestar a Justiça Militar? "

c) decidiu, ainda, unânimeamente, dar provimento ao requerido pelo Dr. Procurador, no sentido de que fôsse ouvida como testemunha ref. Sr. Edi Luiz Bagetti, da firma "Barra & Bagetti", residente em Três Passos, ficando decidida a expedição de carta precatória, tendo o Egrégio Conselho formulado os mesmos quesitos constantes do item a); e, determinou o Dr. Juiz Auditor ao Sr. Escrivão, fôsse dada Vista ao M.P., para formulação de quesitos, querendo.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 16,20 horas; do que para constar, lavrei a presente Ata. Eu, *[assinatura]*, Auxiliar de Escrevente que datilografei e assinei e Eu, *[assinatura]* Escrivão, que subscrevi.-

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar
3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
3.^a Auditoria da 3.^a Circunscrição Judiciária Militar

" EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. "

669.
Palma

Contra razões de apelação, pela procurá -
doria, no processo a que responde BELMOR CARLOS
PALMA.

Inconformado, não com a condenação, mas com o quantum da
pena, recorre Belmor Carlos Palma, por seus defensores, plei -
teando apenas redução da mesma.

Outra conclusão não se chega pelas analize dos termos
em que esta vasado o recurso, quando afirma:

" ... a condenação, como medida educativa, e "

" para exemplo aos menos avisados, seria ne "

" cessária ; mas com a pena adequada "

E, finalizando:

" ...Por isso, com total tranquilidade de con "

" ciência, espera ver diminuída a sua pena... "

Essas declarações da defesa, mostrando conformismo com
o apenamento, até certo ponto confortam os termos da bem lança -
da sentença e dispensam maiores considerações da procuradoria.

Desnecessário seria acrescentar que a pena foi bem do -
sada, pois o foi no mínimo, após desclassificação jurídica -
te perfeita.

A incurso no artigo que postula o recorrente não tem ca -
bimento, porque não encontra apoio nos elementos instrutores do
processo.

O exame de sua atuação, como partícipe da " organização,"
já foi objeto de apreciação em nossas razões de apêlo, a que,
respeitosamente nos reportamos.

Espera, por esas razões, a procuradoria, seja mantida a
desiçãõ por êsse Colêndo Colegiado Superior, como medida de

" JUSTIÇA "

Santa Maria, 25 de outubro de 1971

670.
Puhlmann X

VISTA
Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1971,
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço es pre-
sentes autos com vista ao Dr. Defensor -
Puhlmann
ESCRIVÃO

Reporto-me às razões
de fs. 666 e 667
data supra
1971.

RECEBIMENTO
Aos 26 dias do mês de outubro do ano de
1971, no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Defensor -
Puhlmann
ESCRIVÃO

28 - F. Público

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1971,
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Publmann
ESCRIVÃO

Subam ao T. Superior Tribu-
nal Militar.

Em 29/10/71.

A. Postiguer

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de
1971, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Publmann
ESCRIVÃO

REMESSA

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço remessa
dos presentes autos ao Excmo Sr. Dr. Director

Genl da Secretaria do T. Superior Tribunal Militar

Publmann
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3.ª AUDITORIA
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
SANTA MARIA - R. G. S.

62
Paulo Lucas

ADVOGADO DE OFÍCIO

EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR !
=====

Contra-razões de

SERGIO SIQUEIRA GUIMARÃES
ADÃO DIAS MACHADO
JAIME DA SILVA RAMOS
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. -

Os três primeiros encontram-se com a metade da pena imposta, já cumprida e vão pderi, digo, pedir a liberdade condicional; O último - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, - encontra ao resguardo de sua ininputabilidade, com a qual se conformou o digno representante do M.P. e S.Exica. Dr. Auditor, que votou com voto vendido. - Pois dito acusado era menor, com 17 anos, e nem poderia ter exercido a função de chofer, eis que era ajudante de chofer, e, como se vê de seu auto de qualificação de fls. 113, - não poderia ser responsabilizado àquelea data de 1968, e mesmo até os fins de 1969. -

A sua absolvição, embora tenha cumprido um ano e meio de prisão, é um imperatvio categórico, para que seu nome deixe de figurar na lista, ou, no rol dos culpados. -

N.T.P. Deferimento. -

Ass. 

Bel. Virgínio Pereira Neves. - Adv. de Of. Subst.



659
Paulo...
/

Pelo Apelado

RENEU GERALDINO MERTZ

A respeitável decisão ora recorrida é, data venia, de ser mantida, eis que se assenta na prova dos autos.

A DENÚNCIA:

"Desde os fins de 1968 até dezembro de 1969, os denunciados - com exceção de Renu Geraldino Mertz e Jaime da Silva Ramos - instalaram uma célula comunista neste Estado". Nessa organização teria, mais tarde, surgido a idéia de fundar uma sociedade pesqueira com fins subversivos. /

Para a consecução de tais fins, foram utilizadas como instrumentos pessoas humildes da região, pescadores que precisavam ganhar a vida e um "testa de ferro".

Antes, porém, que a Pesqueira pudesse ter desempenhado qualquer papel subversivo, seus verdadeiros objetivos foram descobertos, sendo, então, prêsos todos os que dela participavam.

Eis o que conta a denúncia.

OS FATOS:

É óbvio que apenas duas ou três pessoas da chefia, da cúpula da entidade subversiva, conheciam os desígnios reais da sociedade pesqueira. Tôdas as demais pessoas foram enganadas, iludidas em sua boa-fé. Efetivamente a Pesqueira era uma firma comercial legalizada, com contrato de /

Dr. Flavio Cassel
Dra. Norma Scherer Cassel
ADVOGADOS
C.P.F. 005492400

660.
Fulminante

contrato de constituição, inscrição na Coletoria e Registro na Junta Comercial devidamente encaminhado.

Como se vê, difícilimo seria imaginar que seus fins não fossem exclusivamente comerciais.

Mas, é certo que uma firma comercial depende em muito do nome de quem a constitui, do conceito que gozam os que a integram. Daí a necessidade de um "testa de ferro".

Ora, o Dr. Reneu Geraldino Mertz, cirurgião-dentista / largamente relacionado, desportista muito conhecido na pequena cidade de Três Passos, vereador mais votado do município, era o homem ideal para os que integravam a entidade subversiva. Ninguém duvidaria dêle. E êle, por sua vez, homem simples que é, não suspeitaria nunca que atrás da firma comercial houvesse uma organização subversiva.

Foi assim que, em princípios de janeiro de 1970 (fls. 145), o Dr. Reneu Geraldino Mertz foi procurado por Roberto de Fortini. Êste lhe explicou que, como estrangeiro / que era, não podia "aparecer" como sócio e responsável pela Pesqueira, que exploraria o farto pescado da região.

Depois de pintar as vantagens do negócio, propôs ao Dr. Reneu que se tornasse "sócio" da firma. Para tanto, deveria êle, apenas, adquirir um lote de terras, próximo ao rio, e que estava à venda. O Dr. Reneu adquiriria o imóvel em seu próprio nome, arrendando-o posteriormente, à Sociedade Pesqueira. Sua participação nos lucros da firma seria a forma de pagamento.

Êsses os fatos.

A PROVA:

A fls. 145 se vê que, em fevereiro de 1970, o Dr. Reneu foi "sondado" por elementos da entidade subversiva que planejara a Pesqueira. Fortini entregou-lhe um panfleto.

Foi somente nessa ocasião que o Dr. Reneu soube que Roberto de Fortini pertencia à chamada V.P.R.

Sua reação foi decisiva e decidida: negou-se a participar de tal movimento.

Foi, então, ameaçado. Diz o ora Apelado em seu depoimen

Dr. Flavio Cassel
Dra. Norma Scherer Cassel
ADVOGADOS
C.P.F. 005492400

664.
Pulcinella

em seu depoimento de fls 147: "Um certo temor se apode-
rou de mim, passando eu a evitar a sua companhia (de For-
tini), o que êle certamente notou. Passou então inclusive
a me ameaçar, indiretamente, falando que a Organização pos-
sua um conselho revolucionário; se por ventura, aconteces-
se um caso de denúncia, o delator seria executado pelo re-
ferido conselho."

Procurando-se nos dois volumes dêsse processo tudo quan-
to diga respeito ao Dr. Reneu Geraldino Mertz o saldo que
se obtém vem a ser êste: a) prova documental que o incri-
mine: NÃO HÁ.

b) prova testemunhal: 3 testemu-
nhas de Acusação depuseram em Juízo. Dessas
duas não o conheciam, apesar de trabalharem
na Pesqueira. O Dr. Reneu apenas foi à se-
de da firma uma vez. A terceira das testemu-
nhas de Acusação elogia com entusiasmo, mes-
mo, o Dr. Reneu.

c) ações ilícitas pro ventura pra-
ticadas pelo Acusado: NENHUMA - Não partici-
pou de reuniões; não fez qualquer pronuncia-
mento subversivo; não distribuiu panfletos;
não concordou com idéias ou movimentos sub-
versivos; não usou de seu mandato de vereaa-
dor para discordar do Govêrno ou de quem qu-
quer que fôsse.

d) razão pela qual foi incluído no
processo: adquiriu um terreno que arrendou
para uma firma comercial. Não há nisso o me-
nor ilícito penal.

A SENTENÇA:

A douta sentença ora Apelada, com clareza e inteligên-
cia digna de louvores, esclarece p~~er~~feitamente:

" Quanto ao comportamento de RENEU GERALDINO
MERTZ, vê-se que o mesmo foi envolvido por /
Roberto Antônio de Fortini, sem que, no entan-

... título de infringen

Dr. Flavio Cassel
Dra. Norma Scherer Cassel
ADVOGADOS
C.P.F. 005492400

o rótulo de infringente à segurança nacional. Sofreu ameaças e bem assim a sua família, caso viesse a denunciar / os fatos de que era conhecedor, merecendo, quando muito, / reprovabilidade o seu comportamento, tão só quanto ao aspecto moral."

Tal decisão, sem dúvida, está solidamente assentada na prova dos autos.

A APELAÇÃO:

Com equilíbrio incomum e magnânimo espírito de justiça diz o Dr. Procurador Substituto em Exercício em sua Apelação a fls. 653:

" Vereador mais votado, era pessoa de influência na localidade, sendo justamente por esta condição, assediado por Fortini que, a final, conseguiu sua adesão à sociedade, mas visando participação no aspecto comercial. Omitiu-se, outrossim, / como Jaime da Silva Ramos, ao ter conhecimento dos fins subversivos, mas temeu represálias, ameaçado que foi, inclusive em pessoas de sua família. Afora essa missão, não há atos ou atitudes que possam ser atribuídos, passíveis de repressão penal."

COLENDO TRIBUNAL:

A absolvição de RENEU GERALDINO MERTZ constitui ato de verdadeira justiça, e está perfeitamente embasada na prova dos autos.

Isto posto, espera o Apelado seja reconhecida sua inocência, mantendo-se a respeitável decisão ora recorrida, como é de

J U S T I Ç A

Santa Maria, 15 de outubro de 1971.

662.
F. Muller

Dr. Flavio Cassel
Dra. Norma Scherer Cassel
ADVOGADOS
C.P.F. 005492400

DECISÃO

370
Pulchmann

u, Publ.

Vistos, etc.

Os acusados BELMOR CARLOS PALMA, ROBERTO ANTONIO FORTINI, BRUNO PIOLA, ANTONIO ALBERTI MAFFI e RENEU GERALDINO BERTZ, por seus ilustres advogados, requereram a revogação da prisão preventiva decretada, à fls. 318, em 3 do corrente mês. Ouvido, em plenário, o digno Dr. Procurador, manifestou-se contrariamente.

O CONSELHO, à unanimidade de votos, CONSIDERANDO inalterada, nesta fase do processo, a situação dos réus,

RESOLVE indeferir o pedido, pelos motivos constantes da Decisão anterior.

Sala das sessões dos Conselhos de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

Henrique Sarmiento Soares
HENRIQUE SARMENTO SOARES
Major, Presidente

Arlando Aguiar Costa Junior
ARLINDO AGUIAR COSTA JUNIOR
Capitão, Juiz

Basil de Moraes
BASIL DE MORAES
Capitão, Juiz

Jose Marques da Rocha
JOSE MARQUES DA ROCHA
Juiz Auditor, 1º Substº

346
fuldenauer

DECLARAÇÃO

Nô, Diretor Geral, declaro por este documento que conheço pessoalmente o sr. ARTHUR PALMA, cirurgião dentista, bem como toda sua família, nada conhecendo ou sabendo que desabone o mesmo, ou qualquer membro de sua família.

345
fuldenauer

UGHINI

ATACADISTAS

TECIDOS - ARMARINHO - CASEMIRAS E MERCADORIAS EM GERAL
Rua Bento Gonçalves, 736 - Inscr. 850 - Caixa Postal, 60 - Fones. 2170, 2830, 3014
END. TELEGR. UGHINI - C. G. C. M. F. 97-577-209/2
PASSO FUNDO - RS.
Matriz: TAPEJARA - Filial: PORTO ALEGRE, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 352

A - IND. E COM.

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

DECLARAÇÃO

UGHINI S/A IND E COM- através de seu Diretor - Geral, infra-firmado, declara pela presente que conhece pessoalmente o sr. Arthur Palma, cirurgião dentista, bem como toda sua família, nada conhecendo ou sabendo que desabone o mesmo, ou qualquer membro de sua família.

Trata-se de pessoa de ilibado conceito, conhecido por seus altos dotes morais e portador de excelentes princípios religiosos e democráticos, criação esta que estendeu a todos membros de sua família.

Passo Fundo em 14 de setembro de 1970.

A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Mo [signature]
DIRETOR

Rec.

Grilio Lulius
Vivaldo Souza do Nascimento - Comércio
Milton Alves de Souza - comércio

31/1/54

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro por este meio fiar o nome do meu filho, a saber: ...
do nome de família ARTHUR PALMA, ...
do bairro ...
do nome de família ...
do nome de família BELLOTTI CARLOS ...
do bairro ...

xetax
Ugheini

Waldemir - *cirurgião dentista*

WALTEIRINO

Hilario Dal'Aglio
V. ...

Diulho Tagliari - c.d.

Francisco ... Dentista

Sochi, Consalter & Cia. Ltda.
BOQUEIRÃO - VILA SELHI - P. FUNDO (RS)

Sechi, Consalto e

Juracy Ferramentas Leis - *agenci*

Grilio Lulium *gravi*

Vivaldo Souza do Nascimento - *con*

Milton Nunes de Souza - *corri*

JOSÉ RIBES FERREIRA
S. C. -
R. S. -
RUA ...

Moura

Reconheço a/s 9 firma/s retro
indicada/s de Waldemar Braves, Antonio Augusto Fretto, Olego, Olenho Tagliari, Bruno Lenaro, Sacchi, Gonsalves & Cia. Lt
Pedro Bouralter, Ymarcy Fernandes Diniz, Vinelito Souza do Nascimento,
Alves de Souza.

por semelhança com a existente no
Registro deste Cartório.
Em testemunho RL da verdade.

P. Fundo-RS., 15 SET 1970
Rogério Luiz Piovesan
Ajudante Substituto

HONORINO MARIANO
M. TABELA
PASSO FUNDO - RS.
15 SET 1970
RUA INDEPENDENCIA
Rogério Luiz Piovesan
Ajudante Substituto

ENDEREÇO NOS CARTÓRIOS
1.º Tab. Farina
8.º Tab. Trindade-P. Alegre
Penafiel
Av. B. Branco, 120 - Rio
Uboldino
Boni. Constant. 177-B. Paulo

Reconheço a/s 2 firma/s retro
indicada/s de Levy Kraef

por semelhança com a existente no
Registro deste Cartório.
Em testemunho RL da verdade.

P. Fundo-RS., 15 SET 1970
Rogério Luiz Piovesan
Ajudante Substituto

HONORINO MARIANO
M. TABELA
PASSO FUNDO - RS.
15 SET 1970
RUA INDEPENDENCIA
Rogério Luiz Piovesan
Ajudante Substituto

RECONHEÇO a firma retro de Carlos
Acubian

por semelhança com a existente no
Registro deste Cartório.
Em testemunho RL da verdade.
Rogério Luiz Piovesan
Ajudante Substituto

REINANDO SCHLEMANNO
RESCRIVÃO APOSTILADO
PASSO FUNDO - RS.

M

CASA RADIO

FUNDADA EM 1933

ALCEU LAUS

TELEGRAMAS E FONOGRAMAS: «RADIO» — FONE N.º 138

Residência — Edifício Planalto — PASSO FUNDO — RIO GRANDE DO SUL
INSCRIÇÃO, 117

*Atto, Belau
Alia. Pda, no
documentos e bil...*

Paulo...

DECLARAÇÃO

EU, Alceu Laus, abaixo assinado, declaro pela presente e para os devidos fins, que desde há muito tempo, pessoalmente o senhor Arthur Paulo, pintor e escultor, bem como toda sua família, podem afirmar que se trata de uma família tradicional, de excelentes princípios religiosos e democráticos e que todo o estado envolvido em assuntos políticos no trabalho e tempo foi dedicado à família.

Particularmente, quanto ao meu filho, — Nelson Carlos Laus, conheço-o desde a infância de um jovem entusiasta, honesto, de altas qualidades e de excelentes princípios.

Passo Fundo, 14 de setembro de 1970

Alceu Laus

Reconheço a/s Supra firma/s
Indicada/s de Alceu Laus

por semelhança com a existente no
Registro de Imóveis de Passo Fundo

Em testamento de Alceu Laus de Passo Fundo

15 SET 1970
Paulo Luiz Fovesan
Regist. Luiz Fovesan
Ajudante Substituto

AGÊNCIA DE SERVIÇOS
Tab. Parana
Tab. Trindade-P. Alegre
Passafiel
R. Branco, 120 Rio
Grande
Fone 177.8 Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS
PASSO FUNDO - RS
5 SET 1970
REGISTRO DE IMÓVEIS
PASSO FUNDO - RS

PRIMO MAIOR
TAB. TRINDADE
PASSO FUNDO
RS
15/09/70

DE MAIS BARATO VENDE E MELHOR ATENDE

DECLARAÇÃO

348
Pulcini

... e, ainda assinados, declaramos para os devidos fins e a boa da
verdade, que conhecemos a família de ALBERTO M. IANZER, nascido em
neste cidade, tratando-se de um velho agricultor dedicado
e dedica apenas ao seu trabalho. Toda a família foi criada e criada
dentro dos princípios religiosos e democráticos, situação
que se encontram até hoje. Temos conhecimento também, de caráter
exemplar que sempre manteve o seu filho, BELER DANIEL PALMA, de
caráter, honesto, responsável e abúlio dos mais altos princípios

MICHELETTI SCOLARI & CIA. LTDA.
Albino J. Micheletto

2) - Albino J. Micheletto

BUCHRIESER & LANZER - ALBERY M. LANZER - SOCIO GERENTE
Osmaldo Rech
I. S. Ivoira & Irmãos S.A. Ltda.
Osmaldo Rech

6) - Baril Taschetto & Cia.
SOCIIDADE DE CEREJAS BERTOL & CIA.

IVO BERTOL
Ivo Bertol

VALDIR CASLANI
Valdir Caslani

JOÃO C. SILVA
João C. Silva

ARMANDO ANTONIO SCORTEGANHA
ARMANDO ANTONIO SCORTEGANHA
Armando Antonio Scorteganha

COMERCIAL DE CEREJAS ZAFFARI LTDA
GERENTE
Zaffari

... as 11 firmas supra indicadas de: ALBINO J. MICHELETTI, BUCHRIESER &
assinado pelo sócio ALBERY M. IANZER, OSMALDO RECH, BARIL TASCHETTO & CIA
assinado pelo sócio ELOY S. TASCHETTO, IVO BERTOL, VALDIR CASLANI, JOÃO C.
SILVA, AMERICO PIPPI, ARMANDO-ANTONIO SCORTEGANHA, DOMINGOS BUSATO e JOÃO
por semelhança com a existente no Registro deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Fundo-RS, 15 SET 1977
Armando Antonio Scorteganha

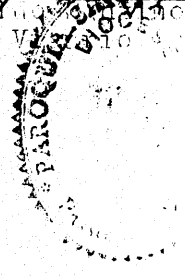
REGISTRO
PAGE

350.
fulminei

Na qualidade de Vigário e guia espiritual da Paróquia Santa Teresinha, desta cidade de Porto Alegre, declaro que o Sr. Artur Palma e sua família, de tradição cristã, que aqui a muitos anos residem, são mercedosos de minha confiança e admiração, isto no campo espiritual. Assim como, não tenho que ver a desabonar tão íntegra família em sua conduta moral e religiosa, isto declaro ressalvando a limitação de meus poderes mais profundos.

Expressando meu assentimento supra, e etc.

Leopoldo Santin
S. Vigário



Feito em Porto Alegre, 14 de setembro de 1970.

Reconheço a/s firmas supra
indicada/s de Leopoldo Santin

em conformidade com a exigência no
registro deste instrumento.
em testemunho *pl*

Rafael hy Simera
15 SET 1970

JOÃO ANTÔNIO CANTORIOS
Vigário
Paróquia Santa Teresinha - P. Alegre
RS

RECORRIDO
15 SET 1970
RECEBIDO
SECRETARIA, 23
PORTO ALEGRE, RS

TEPRA - Comercial de Tecidos e Produtos Agrícolas Ltda.

Tecidos - Confeções - Calçados - Armarinhos - Material Esportivo
Pelegrini, 450 - End. Tel. COTEPRA - Cx. Postal, 240 - Fone 2747 - Passo Fundo
CAD. GERAL CONTR. MINISTERIO FAZ. N.º 92 030 691 - INSCR. 91/823

352
351
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

COMERCIAL DE TECIDOS E PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA- através de seu Diretor Administrativo, infra firmado, declara pela presente que conhece pessoalmente o SR. Arthur Palma, cirurgião dentista, bem como toda a sua família, nada conhecendo ou sabendo que desabone o mesmo, ou qualquer membro de sua família.

Em relação ao seu filho Belmor Carlos Palma, conheço-o também, e trata-se de um jovem estudante, pacato, honesto, de altos dotes morais e de sãos princípios.

Passo Fundo- 15-de setembro de 1970.

COTEPRA
Com: 15 de Set. de 1970
[Handwritten signature]
Alberto Scartegagna - Diretor

supra
Alberto Scartegagna

no

15 SET 1970
[Handwritten signature]
Atendente Substituto

ONGRIP...
MEMO...
5 SET 1970
Rec...

CLUBE PASSOFUNDENSE

FUNDADO EM 26-12-46.

352
[Handwritten signature]

CRUZEIRO

PASSO FUNDO

Passo Fundo (RS) 15 de setembro de 1970.

A
QUEM INTERESSAR POSSA
Presado(s) Senhor(es)

Esta tem por fim levar ao conhecimento a quem Interessar Possa, que o SR. Belmor Carlos Palma, é sócio deste Clube tendo sempre merecido a mais absoluta confiança pelo seu comportamento social, nada constando na ficha social, que possa desabonar sua conduta.

Sem mais, agradecemos a atenção que lhe for dispensada e nos firmamos com estima e consideração

Atenciosamente,



[Handwritten signature]
Waldir Paula Neres
-Secretário-

Recebido em [Handwritten] firma/s [Handwritten]
indicada/s de [Handwritten]
Neres

15 SET 1970

por ser [Handwritten] e [Handwritten] no

Região [Handwritten] da verdade.

C. Fund. RS, 15 SET 1970

[Handwritten signature]
Belmor Carlos Palma
Presidente

Clube Recreativo Juvenil

FUNDADO EM 5 DE JUNHO DE 1938
RUA BENJAMIN CONSTANT N.º 286

CGCMF N.º

9	2	0	2	3	3	8	1
---	---	---	---	---	---	---	---

PASSO FUNDO — «» — RIO GRANDE DO SUL

353
Fulhamant

Passo Fundo(RS) 15 de setembro de 1970.

A
QUEM INTERESSAR POSSA

Prezado(s) Senhor(es)

Esta tem por fim levar ao conhecimento a Quem Interessar Fossa, que o SR. Belmor Carlos Palma, é sócio deste Clube tendo sempre merecido a mais absoluta confiança pelo seu comportamento social, nada constando, na ficha social, que possa desabonar a sua conduta.

Sem mais, agradecemos a atenção que lhe for dispensada e nos firmamos com estima e consideração

Matrícula social nºB-20
de 20-02-63.

Atenciosamente,

Ivo Biazus
Ivo Biazus - Presidente

Reconheço a/s — firma/s ALP&A
indicada/s de Ivo Biazus

por semelhança com a existente no
registro deste Clube

Em testemunho RL da verdade.
Passo Fundo-RS., 15 SET 1970.
Roque Luiz Jovesan
Ajudante Substituto

EMAS NOS CARTOES
Tab. Farina
Tab. Trindade-P. Alegre
Passafiel
R. Branco, 120 R.
Passo Fundo e Bela

HOMOLOGADO
15 SET 1970
PASSO FUNDO - R. G. SUL

Referino Demetrio Costi

354
g. P. de L. (handwritten)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a bem da verdade que conheço a família do Sr. ARTUR PALMA há mais de 50 anos, podendo afirmar que se trata de família tradicional desta cidade de Passo Fundo, oriunda do município de Guaporé, de arraigados princípios religiosos e democráticos. Conheço também seu filho BELMOR CARLOS PALMA, estudante honesto que cursa n'uma das faculdades nesta cidade e, nada me consta que o desabone em sua conduta.

E, por ser verdade o que afirmo, assino a presente que vai com a firma devidamente reconhecida.

Passo Fundo, 15 de Setembro de 1.970



Referino Demetrio Costi

SECRETARIA DE REGISTRO
CIVIL
PASSO FUNDO, RS.
15 SET 1970
VALDO ANTUNHA
Dir. Geral
Rua Trindade-P. Alegre
120
Passo Fundo, RS.
Fones: 2481 e 2010

Reconheço a/s firmas supra
indicada/s de Referino Demetrio Costi

por semelhança com a existente no
Registro deste Cartório
Em testemunho de da verdade.
Passo Fundo, RS., 15 SET 1970
René Luiz Jansen
René Luiz Jansen
Advogado Substituto

FAKULDADE DE PASSO FUNDO
DE FILOSOFIA DE PASSO FUNDO
SOARES, 817 - CAIXA POSTAL, 84
PASSO FUNDO - RS. - BRASIL

3055
Alcides Guareschi

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que BELMOR PALMA está cursando a 2ª série do Curso de Letras desta Faculdade de Filosofia. Na qualidade de Diretor, cabe-me ainda declarar que o mesmo aluno é pessoa de boa conduta, dedicado aos estudos e trabalhos da Faculdade, não sendo do conhecimento da Direção qualquer vinculação do mesmo com grupos ou movimentos estranhos.

Passo Fundo, 14 de setembro de 1970.



Alcides Guareschi

Pe.- Alcides Guareschi
Diretor.-

ARMAS NOS CARTÕES
Tab. Farias
Tab. Triunfante-P. Alegre
Penafiel
R. Branco, 180 Rio
Ubatuba

reconheço a/s ^{assinatura} Alcides Guareschi
indicada/s de

por semelhança com a existente no
Registro desta Faculdade

Em Passo Fundo, RS., 15 SET 1970

Roque Luiz Piovesan
Roque Luiz Piovesan
Ajudante Substituto



3

22 DE DEZEMBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.941 - de 23 de dezembro de 1970

Abre ao Poder Judiciário - Justiça Militar, em favor de suas diversas unidades e crédito suplementar de Cr\$ 1.536.817,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

(Publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 23 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 10.897, 2ª coluna, na ementa, onde se lê:

... de Cr\$ 1.536.817,00 ...

Leia-se:

... de Cr\$ 1.536.817,00 ...

No artigo 1º, na mesma coluna, onde se lê:

06.02.00 - Auditoria de Contas

01.06.2.005 - Processamento de Contas da 1ª Auditoria de Contas

06.02.00 - 2ª Auditoria de Guerra da 1ª Região Militar

01.07.2.012 - Pagamento de Inativos da 2ª Auditoria de Guerra da 1ª Região Militar

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01.09 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 27.600

06.02.00 - Auditoria de Contas

01.06.2.003 - Processamento de Contas da Auditoria de Contas da 1ª Região Militar

178.621.473,00 para reforço de dotações consignadas no presente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 23 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 10.900, 1ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

19.02.66 - Superintendência do Vale do São Francisco

Atividade - 05.04.2.059

3.2.7.2 - Entidades Federais

30.00 - Outros custeios - 30.000

1.3.7.1 - Entidades Federais

Atividade - 05.04.2.059

30.00 - Outros custeios - 20.000

4.3.7.1 - Entidades Federais

4.3.4.6 - Auxílios para equipamentos e instalações - 60.000

4.3.7.1 - Entidades Federais

Atividade - 05.04.2.059

3.2.7.2 - Entidades Federais

30.00 - Outros custeios - 10.050

19.02.66 - Superintendência do Vale do São Francisco

Atividade - 05.04.2.059

3.2.7.2 - Entidades Federais

30.00 - Outros custeios - 30.600

4.3.7.1 - Entidades Federais

Atividade - 05.04.2.059

3.2.7.2 - Entidades Federais

30.00 - Outros custeios - 15.500

Na página 10.901, 1ª coluna, ainda no artigo 2º, onde se lê:

22.60.00 - Ministério das Minas e Energia

22.52.00 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

22.60.00 - Ministério das Minas e Energia

22.60.00 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

Luiz Langerv de Carvalho, natural da França, nascido a 25 de junho de 1914, filho de Apolônio Ribeiro de Carvalho e de Rêzia Franco Langerv de Carvalho, residente no Estado de Guanabara.

Brasília, 13 de janeiro de 1971; 156ª da Independência e 12ª da República.

Estéfano G. Mendes
Gilberto Buzaid

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 10.828, 1ª coluna, no Decreto de Ademar Rodrigues e outros, onde se lê: ... Donato Munhoz Valoto, filho de José Munhoz Augusto e de Amabile Valoto Munhoz, nascido a 8 de novembro de 1946, em Nova Granada, nascido a 26 de dezembro de 1952, em Votuporanga, no mesmo Estado; Leia-se: ... Donato Munhoz Valoto, filho de José Munhoz Augusto e de Amabile Valoto Munhoz, nascido a 8 de novembro de 1946, em Nova Granada, Estado de São Paulo, e residente em Votuporanga no mesmo Estado; na página 10.829, 3ª coluna, onde se lê: ... José Alves de Oliveira Filho, filho de José Alves de Oliveira e de Maria Paschoa de Oliveira, nascido a 7 de janeiro de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco; Leia-se: ... José Alves de Oliveira Filho, filho de José Alves de Oliveira e de Maria Paschoa de Oliveira, nascido a 7 de janeiro de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco.

Estéfano G. Mendes
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe conferem os artigos 102 e 103 do Decreto número 69.689, de 11 de junho de 1970, resolve:

EXCELSAR!

Do território nacional, na conformidade do artigo 103 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 163, do Decreto n.º 69.689, de 11 de junho de 1970,

Roberto Antonio da Fortini, natural da Itália, nascido a 23 de agosto de 1926, filho de Neco de Fortini e de Santa Dália Costa de Fortini, residente no Rio Grande do Sul, e René

O Presidente da República resolve

EXCELSAR!

O Capitão-de-Mar-e-Guerra José Lisboa Freire do cargo de Adjunto do Adido Naval junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com o de Chefe da Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 12 de janeiro de 1971; 156ª da Independência e 12ª da República.

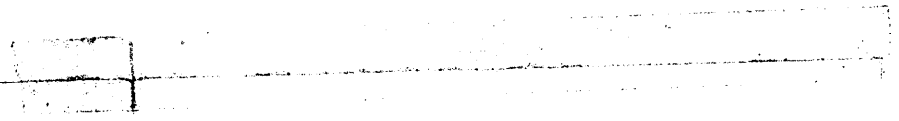
Estéfano G. Mendes
Adalberto de Barros Nunes

AUTENTICAÇÃO
RECONHEÇO a autenticidade da presente
Foto-Cópia que confere com o original.
DOU FE.
Santa Maria, 22 de FEVEREIRO de 1979

[Handwritten signature]

CE
CE
N.
SE.

AUTENTICAÇÃO
RECONHEÇO a autenticidade da presente
Foto-Cópia que contém com o original.
DOU FE.
Santa Maria, 23 de FEVEREIRO de 1979
[Handwritten Signature]



Of.125/71-

- Segunda Vara -

PASSO FUNDO, 26 de março de 1971

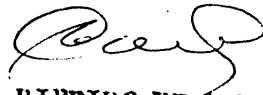
SENHOR JUIZ:

Comunico a V.Exa. o recebimento da Precatória Inquiritória em que são réus Roberto Antônio de Fortini, Bruno Piola, Antonio Alberi Maffi, Helmor Carlos Palma e outros.

Comunico, outrossim, que foi designado o dia TREZE DE ABRIL, às DEZESSEIS E TRINTA HORAS, para o cumprimento da mesma.

Neste ensejo, apresento-lhe minhas

Atenciosas Saudações


IDÊNIO RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz de Direito - 2a. Vara.

Ao
Exmo.Sr.Dr.
Juiz Auditor da 3a. Auditoria,
SANTA MARIA - RS. ,

618.
Puhlmann

617.
Puhlmann

DR WERNER BECKER

ANDRADE NEVES - 155 - CONJ 112 - PORTO ALEGRE / RS

195 07.7.71 - Reiterando telegrama 171 vg de 22
junho passado vg comunique vg processo vosso constituinte
ROBERTO ANTONIO DE FORTINI vg encontra-se Vista Aberta
prazo lei apresentação Razões Finais Pt Solicito
contestação urgente Pt Hugo Alfredo Puhlmann Escrivão 3ª
Auditoria 3ª C J M

618.
Pullover

JUNTADA
Aos 26 dias do mês de Julho do ano de 1971
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do documento _____ que adiante
se segue _____
Pullover
ESCRIVÃO

620.
Puhlmann

CONCLUSAO
Aos 28 dias do mês de Julho do ano de 1971
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-

619.
Puhlmann
Junto-se já conclusas -
Em 26/7/71
[Signature]

OS REQUERIDOS COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS TELEFON

17/71
RE PI 349 23 22 1842

ORIA MILITAR
O BRANCO
IA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA DA 3ª R.M.
FICHA Nº 394
EM 26.7.1971
RUBRICA [Signature]

TE PRAZO RAZOES DEFESA DEU DENILDO
TO FORTINI RESEIVO LE PARA PLENARIO
MENTO
DR WERNER RECK

Escritor -
[Signature]
ESCRIVÃO

620.
Puhlmann

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de Julho do ano de 1971
 no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
 sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Puhlmann
 ESCRIVÃO

*Designo o dia trinta de agosto
 do corrente ano, às nove horas, p/ o
 julgamento dos acusados. -*

Requisite-se e intime-se. -

Em 2/8/71

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de
 1971, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me
 foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor -

Puhlmann
 ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor

Em 12 de agosto de 1971

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

INTIMAÇÃO

CERTIFICADO que as 14.50 hs. do dia 16 ^(2º) agosto de 1971, intimei os D. Procurado e Defensores do Deep. de fls. sete do que ficaram bem ciente.

E, para constar, lavro esta certidão.

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

Ciente

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Deput. d. Proc.,
em exercício

[Handwritten Signature]
ciente

[Handwritten Signature]
V. ene

[Handwritten Signature]

621.
Pullover

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1971
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
dos presentes autos dos documentos que adiante
se seguem

Pullover
ESCRIVÃO

16 agosto

71

626.
Puhlmann

622.
Puhlmann

DR WERNER BECKER
ANDRADE NEVES - 155 - CONJ 142 - PORTO ALEGRE / RS

227 16.8.71 - Comunico designada data trinta (30)
corrente agosto vg nove horas vg audiência julgamento
vosso constituinte ROBERTO ANTONIO DE FORTINI Pt Solicito
contestação este Pt Hugo Alfredo Puhlmann Escrivão 3ª
Auditoria 3ª C J M

626.
Fulcrum

16 agosto 71

Mem. nº 62-

624.
Fulcrum

Senhor Comandante:

Solicito vossas ordens no sentido da apresentação a esta Auditoria, no dia trinta (30) do corrente mês, às nove (9) horas da manhã, dos réus civis, RENEU GEBEL, ALDINO MERTZ, ADÃO DIAS MACHADO, JAIME DA SILVA RAMOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, que encontram presos nessa Unidade, a disposição desta Justiça Militar, a fim de serem julgados em processo a que respondem perante este Juízo.

de 1971
juntada
adeante

Atenciosas saudações

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

ALMO SR
COMANDANTE DA 311ª CIA MAN AP
ESTA

626.
Fullduam

16 agosto

Mem. nº 64-

625. 71
Fullduam

Senhr Comandante:

Senhor Comandante
Solicito vossas ordens no sen-
da apresentação a esta Auditoria, no dia 19 de 1971,
ria (30) do corrente, às nove (9) horas da tarde, para fazer junta
dos réus civis ANTONIO ALBERI MAFFI, BEL- que adiante
CARLOS PALMA e SERGIO GUIMARDES SIQUEIRA, que
encontram presos nessa Unidade, a disposição
Justiça Militar, a fim de se verem julgados
processo a que respondem perante este Juízo.

Solicito vossas ordens no sen-
da apresentação a esta Auditoria, no dia 19 de 1971,
ria (30) do corrente, às nove (9) horas da tarde, para fazer junta
dos réus civis ANTONIO ALBERI MAFFI, BEL- que adiante
CARLOS PALMA e SERGIO GUIMARDES SIQUEIRA, que
encontram presos nessa Unidade, a disposição
Justiça Militar, a fim de se verem julgados
processo a que respondem perante este Juízo.

Atenciosas saudações

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz Auditor

DE OMII
COMANDO
ATSEM
ANTE DO 3º B C C L

626.
P. Pullmann

JUNTADA

nos 20 dias do mês de agosto do ano de 1971,
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
dos presentes autos do documento que adiante
se segue

P. Pullmann
ESCRIVÃO



BANCO DA BAHIA

SAZIEDADE ANÔNIMA
FUNDADO EM 1858

*Junta-se -
Santa Maria, 29/10/70
[Signature]*

*ho8.
[Signature]*

Em resposta queira(m) citar
153/70/349

Passo Fundo (RS), 23 de setembro de 1970.

A
JUSTIÇA MILITAR,
3ª. Auditoria da 3ª. Região Militar
SANTA MARIA - RS

Prezados Senhores,

Ref.: V/Ofício nº 498 de 14.09.70.

Pela presente acusamos o recebimento do vosso ofi-
cio em epígrafe em data de 22.09.70., que determina o imediato blo-
queio da conta bancária do réu BRUNO PIOLA, nosso correntista.

Comunicamo-lhes, outrossim, que procedemos o blo-
queio em data de 22.09.70.

Sendo o que nos competia informar, pomonos a vos-
sa disposição,

Atenciosamente,
BANCO DA BAHIA S.A.
AGÊNCIA - PASSO FUNDO
[Signature] [Signature]
GERENTE [Signature] [Signature]

JUICARIO - JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DA 3ª R.M.
Nº 648
EM 29/10/1970
[Signature]
de 50 fls. - 6/70

408.
Puhlmann

VISTA

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1970
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço os pre-
sentes autos com vista ao Dr. Procurador - Desp

de fls. 406.-

Puhlmann
ESCRIVÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor,
Quarta à Quinta.
Moria, 03/11/70.
A Juizaria
Deput. de Proc.,
em exercício.

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de
1970, no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. me
foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador.

Puhlmann
ESCRIVÃO

JUNTADA

os 3 dias do mês de novembro do ano de 1970,
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos do _____ documento _____ que adiante
se segue _____

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR.

104.
Padilha

A Procuradoria da Justiça Militar, nos autos do processo crime em que são denunciados Roberto - de Fortini e outros, tendo em conta a determinação do Egrégio Conselho Permanente de Justiça, ordenando a expedição de precatória para a Comarca de Três Passos, a fim de ser ouvida a testemunha Waldomiro Padilha dos Santos, vem diante de V. Excia., por seu representante legal no fim assinado, apresentar os quesitos a serem formulados à mesma e abaixo alinhados:

1. - Uma vez que o depoente ajudou a instalar o acampamento na Barra do Turvo, em que consistiram as instalações ?
2. - Se foram feitas escavações nas encostas do cêrro e o que era nelas guardado ?
3. - Sabe o depoente o que continham as caixas, em número de nove, que foram descarregadas no acampamento, conforme referiu-se, a fls. 70, em seu depoimento ?
4. - Por que foi adotado o sistema de "bonda" no acampamento em que se encontrava o depoente ?
5. - Se havia exercícios de tiro ao alvo de parte de algum dos componentes do acampamento e, em caso afirmativo, quem os praticava ?
6. - Além do trabalho específico de pescar, eram realizados, em conjunto ou separadamente, exercícios de caminhadas, ginástica, provas de agilidade e instruções diversas sôbre assuntos diversos ?
7. - Além do salário que percebia, recebeu o depoente vestimenta de Roberto de Fortini ou de outro chefe da Cia. Pesqueira ?

410.
Fulbiano
9. - Tal vestimenta era a mesma distribuída para todos os pescadores e se tinha características especiais ?
 10. - Se o depoente sabe o que é um " cunhete " de balas usado no Exército ?
 11. - Se, por ventura, as caixas a que se referiu em depoimento tinham semelhança com os " cunhetes " do Exército ?
 13. - Se o depoente teve oportunidade de conversar com o " casal " que compareceu ao acampamento, entre os dias 5 e 8 de fevereiro do corrente ano ?
 14. - Pode o depoente descrever o indivíduo que se disse chamar " Fernando " e a moça que teria o nome de " Madalena " ?
 15. - Qual a condução utilizada pelo " casal " para chegar até o local do acampamento ?
 16. - Presenciou o depoente a palestra do mesmo com Roberto de Fortini ?
 17. - Pode o depoente mencionar o nome dos diversos integrantes dos acampamentos da Cia. Pesqueira e quais os que detinham a condição de chefe daquela ?
 18. - Durante o tempo em que o depoente trabalhou no acampamento, teve oportunidade de ver algum avião sobrevoar a região ?
 19. - Onde se encontrava, era fácil de ser localizado o acampamento, ou os demais acampamentos ?
 20. - Para ir ao local onde se encontravam êstes, havia estrada ou, depois desta, tinha-se necessidade de andar " a pé " ?
 21. - A que distância ficava o acampamento da estrada ?
 22. - Foi o depoente bem tratado pelas autoridades do Exército e a elas prestou livremente o seu depoimento ?

Protesta a Procuradoria pela formulação de quesitos suplementares, requerendo integre a presente a precatória a ser enciada à Comarca de Três Passos.

Manoel 03/11/70.
Tomaz
 Adv. Tit. de Proc. em exercício.

4.11.
Fulmann

... DE EXERCÍCIO ...
CERTIFICADO que, no dia 3.11.70, se deu
exercício do cargo de Adv. Oficial, por
conclusão de férias o Sr. César Ruel de Mo-
raes, ficando dispensado o 1º substituto -
Do que, para contar, lavrei esta certidão o dia 11
Santa Maria, RS, 5 de novembro de 1970.

Fulmann

VISTA

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1970,
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-
sentes autos com vista ao Dr. Defensores -

Fulmann

Quê há' feitos
Data Supra
Vp 77

Viu termos suscitados
a formular
Pelo Juiz
C. J. M. de
11 av. of.

Relos quesitos do Conselho, presta-
bando pela formulação de perguntas
na Audiência, à qual comparecer:

414.
fulfilled

412.
fulfilled

3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar

DR. WERNER BECKER LOPES MESTRE
ANDRADE NEVES 155 CORR 102 PORTO ALEGRE/RS

46867 5/11/70 --- Início de apresentação vs. prazo lei vs.
questões serem respondidas test. denúncia VALDOMIRO PADILHA DOS
SANTOS vs. resid. Três Passos vs. que será ouvida através
Precatória Extrafora do prom. vossa constituinte ROBERTO ANTONIO
FORTINI pt. Hugo Padilha Escrivão 33ª Aud 3ª C J M

414
Puhlmann

413
Puhlmann

JUNTADA

Dr LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
AV BORGES MEDEIROS 410 CONF 1412/13 - P. ALEGRE/RS

467 5/11/70 -- Intimo-vos apresentação vg prazo lei vg

questos serem respondidos test denuncia VALDOMIRO PADIHA
DOS SANTOS vg resid Três Passos vg que serah ouvida atra

Preatória extraida proc vossa constituinte BRUNO PIOLA pt
Hugo Puhlmann Escrivão 3ª Aud 3ª C J M

na
na
724
Hilcomp
SERVAL
1.1.10000
1071001

lit.
H. H. H. H. H.

JUNTADA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1970
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos dos documentos que adiante
se seguem -

H. H. H. H. H.
ESCRIVÃO

425.
Fullman

Exmo. Sr. Juiz Auditor.

Auditoria Militar de Santa Maria, Nesta Estado.

J. Expediente a
precatória -
Santa Maria, 27/11/70
A. P. R. L.

Auditoria da 1ª e 2ª Regimentos Infantaria Militar

BRUNO PIOLA, por seu defensor, nos autos do processo crime a que responde perante essa Auditoria; em atenção ao respeitável despacho de fls., respeitosamente vem oferecer quesitos a serem respondidos pela testemunha da denúncia, a ser ouvida por precatória, que consiste, unicamente, no seguinte:

1. Se a testemunha conhece o denunciado Bruno Piola?
Protesta por apresentar ao juiz deprecação, por escrito ou verbalmente, quesitos suplementares.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1970.

L. C. Lopes A. Padua

h16.
Padilha

J. Expõe-se a pre-
catória -
Santa Maria, 27/11/70
Padilha

ROBERTO ANTONIO FORTINI, respondendo a processo-crime nessa Auditoria, vem, através de seu procurador, em cumprimento ao respeitável despacho de V.Exa., apresentar QUESITOS a serem respondidos pela testemunha de acusação Valdomiro Padilha dos Santos, que será ouvida por precatória:

- a) O que data e origem do crime que deu origem ao presente processo?
- b) Conhece o réu Roberto Antonio Fortini?

Protesta pela produção de quesitos / suplementares, a serem apresentados por ocasião da audiência de inquirição de testemunha no juízo de Três Passos.

Requer, ainda, digno-se V.Exa. determinar que lhe seja comunicada a data em que será inquirida a testemunha acima referida.

Nêstes Têrmos, Pede Deferimento.
Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1970

pp *Werner (1) Busley*

417
Fulcrum

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que foi providenciado de acôrdo com o despacho do Deutor Auditor

Em 30 ⁽³⁰⁾ de novembro de 1970

Fulcrum
SECRETARIO

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1970,
no Cartório da 3.^a Auditoria da 3.^a C. J. M. faço juntada
aos presentes autos dos documentos que adiante
se seguem -

Hilbermann
ESCRIVÃO

Junte-se aos
autos. -
Em 2/2/71
[Signature]

572
[Signature]

Apresento a V. Excia, com esta, os questionários e seu formulário de testemunhas do A. Falco, que são os seguintes:
- In quanto tempo conheceu o A? ✓
- O que sabe de sua vida no lar, quanto à educação recebida dos pais?
- Quando estudante fez parte de grupos estudantis e se empregou em atividades de política estudantil?
- Frequenta os Clubs da Cidade, como o Club Comercial e mantém contato social com outros colegas?
- Era dado à vida esportiva e a que club pertencia?
- Foi conhecedor de grupos subversivos ou simpatizante a esses grupos de subversão?
- A que partido político pertencia?
- Fez parte de campanhas políticas em sua época?
- Foi uma colega de cidade terminada em sua época?
- Qual o grau de conhecimento de seu caráter?
- Qual o grau de conhecimento de sua personalidade?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida pessoal?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida profissional?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida social?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida política?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida econômica?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida cultural?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida religiosa?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida familiar?
- Qual o grau de conhecimento de sua vida íntima?

S. Maria, 2 de fevereiro de 1971
[Signature]

AUTENTICAÇÃO

RECONHEÇO a autenticidade da presente Foto-Cópia que confere com o original
DOU F. E.

S. Maria, 5 de março de 1971
[Signature]
RUGO A. [Signature]